Na peça anexada no evento 55.1, a Administração defendeu a boa ordem dos principais aspectos que regem as contas e destacou que a responsável pelo Controle Interno é servidora do quadro permanente, exercendo adequadamente as funções de acompanhamento mediante designação para cargo comissionado, procedimento que se coaduna com o pequeno porte do município.

Informou que o percentual de alterações orçamentárias decorreu da necessidade de adequar a LOA anteriormente aprovada às novas prioridades de governo, o qual contou com prévia autorização legislativa e não causou qualquer desajuste às finanças locais, e que o prazo para que as pequenas localidades implantem os serviços de Ouvidoria apenas se esgotará em 2019.

Argumentou que o atraso na quitação dos Requisitórios de Baixa Monta não decorreu de qualquer omissão ou ato doloso imputável ao Município, mas à demora do Juízo de origem em fornecer os valores atualizados dessas obrigações para pagamento, o que acabou postergando a liquidação da despesa para o início de 2018, embora regularmente empenhada dentro do período em exame.

Anunciou, ademais, a efetiva escrituração de todos os compromissos judiciais, após levantamentos junto ao setor competente, e disse que observa a legislação federal que fixa prazo para pagamento dos compromissos judiciais de pequeno valor, havendo a satisfação de todos os credores do ente.

Asseverou que a nomeação de pessoal para cargos comissionados atendeu ao princípio da continuidade da Administração Pública e se baseou nas leis então existentes no Município, iniciando-se procedimento de reforma administrativa a partir dos apontamentos da fiscalização com o fito de regularizar todos os cargos de livre provimento.

PARTE 5

arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5RF-C7T5-0CAI-0T1K

Aduziu que a falha na contabilização de rendimentos do FUNDEB não comprometeu a suficiente aplicação dos recursos recebidos e ofertou esclarecimentos sobre o desempenho operacional da localidade face às ocorrências apuradas pelo IEGM, pontuando que serão disponibilizadas todas as informações previstas na legislação da Transparência.

Afirmando, por fim, o compromisso da Prefeitura em atender às recomendações expedidas por esta Corte e considerando esclarecidos os pontos controversos, pediu pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica considerou que as contas reúnem condições de receberem parecer favorável, destacando a boa ordem dos indicadores econômico-financeiros, a existência de recursos para quitação da dívida de curto prazo e o adequado recolhimento dos Encargos Sociais.

Reputou, outrossim, que a questão dos Requisitórios de Baixa Monta pode ser relevada, sem prejuízo de recomendação para que o Órgão observe a sistemática prevista no texto constitucional (evento 65.1).

Congênere jurídica também se posicionou pela aprovação das contas (evento 65.2), entendimento que foi ratificado pela i. **Chefia** (evento 65.3).

Ministério Público de Contas entendeu que o pagamento intempestivo dos débitos judiciais, as falhas na gestão operacional do Ensino, o excesso de alterações orçamentárias e a existência de cargos comissionados desprovidos das características de direção, chefia ou assessoramento formam conjunto suficiente para reprovação da matéria, sem prejuízo de expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência quanto aos postos de livre provimento (evento 75).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Exercício	Processo	Parecer
2016	4110.989.16-7	Favorável com recomendações – DOE de 01/02/2019
2015	2669/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 10/03/2017
2014	577/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 10/08/2016

É o relatório.

GCCCM/15

arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 12/11/2019** **ITEM 107**

Processo: TC-006588.989.16-0

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Responsável: Oscar Gozzi – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP 185.989), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP 149.159), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP 263.036) e outros

Aplicação total no ensino	27,38% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	68,86% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	19,66% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	48,43% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Requisitórios de Baixa Monta pagos em atraso (relevado com advertência)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R$ 2.500.255,13 (4,72%)
Resultado financeiro	Positivo em R$ 5.542.790,80

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	B	
i-Educ	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 14.547

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

I – A Administração de **TARUMÃ** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,38% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 68,86% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

Determino à Administração, no entanto, que escriture corretamente as receitas vinculadas ao Fundo, privilegiando a fidedignidade das demonstrações contábeis.

b) A aplicação de recursos na Saúde atingiu 19,66% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do inciso III do § 2º do art. 198 da CF/88 c.c. art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R$ 2.500.255,13 (4,72% das Receitas Realizadas), desempenho que incrementou em 103,38% o resultado financeiro positivo vindo do ano anterior.

Ao final do período, a Prefeitura ostentava superávit financeiro de R$ 5.542.790,80, com consequente liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, alcançando, também, superávit do resultado econômico de R$ 1,8 milhão e crescimento de 5,50% do saldo patrimonial.

A Dívida Fundada estava composta por parcelamento de obrigações previdenciárias de anos anteriores, repactuadas nos termos da Lei Federal nº 13.485/2017, e alcançava R$ 2,1 milhões, situando-se abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Em que pese a nota B obtida para o *i-Fiscal*, a constatação de que as alterações orçamentárias atingiram percentual de 67,14% da despesa inicialmente fixada está a merecer críticas, pois carece de razoabilidade.

Relembro que a Lei Complementar nº 101/2000 elencou como pressuposto da gestão fiscal responsável a atuação **planejada e transparente** por parte dos que administram a coisa pública (§ 1º do art. 1º), o que não de coaduna com modificações orçamentárias dessa envergadura, que não apenas descaracterizam as prioridades definidas pelo Poder Público como destoam das boas práticas de planejamento orçamentário, conforme leciona a cartilha "O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos"[1].

Contudo, considerando que a ocorrência não ocasionou desajuste concreto das finanças e que se tratava do primeiro ano de mandato, no qual transcorreu a execução de peça elaborada pela gestão anterior, remeto o tema ao campo de recomendações, cabendo observar diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 para que tais modificações margeiem a inflação projetada para o período.

d) Informações prestadas pela Origem e confirmadas nos trabalhos *in loco* certificaram a inexistência de mapa de Precatórios a pagar no exercício.

Por outro lado, o relato da inspeção evidenciou que a Prefeitura recebeu R$ 132.762,49 em ofícios requisitórios de Baixa Monta durante o exercício, efetuando pagamentos restritos a R$ 99.099,54, donde emergiu insuficiente quitação de R$ 33.662,95 (4 credores de obrigações trabalhistas), havendo, ademais, uma obrigação recebida e não empenhada até o final de 2017 (R$ 3.109,77).

---

[1] **2.3.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares**
Quanto ao item 3 do sobredito Comunicado [SDG nº 29/2010], recomendou-se percentual moderado de margem orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º da Constituição). Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 5%. Eis um "cheque em branco" para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.
(...) Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Embora os procedimentos da Municipalidade não estejam perfeitamente subsumidos à regra do § 5º do art. 100 da CF/88 c.c. art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001, acolho a manifestação de ATJ no sentido da relevação da impropriedade, já que verificado pela própria UR-4 que todos os pagamentos foram regularizados no exercício seguinte, com as devidas atualizações, sopesando, ainda, o pequeno valor envolvido na pendência.

Essa, aliás, foi a senda trilhada por esta Casa ao analisar os processos TC-002129/026/15 (Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Campinas, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), TC-006585.989.16-3 (Contas Anuais de 2017 da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes) e TC-001493/026/12, colhendo-se deste último excerto de interesse:

> Apontou a Fiscalização (fls. 37/38) que o Município não pagou, na totalidade, os **requisitórios** de baixa monta apresentados no exercício, restando a pagar o montante de R$ 31.220,93.
> Alegou a defesa que referidos precatórios foram quitados no exercício de 2013, nos meses de agosto e outubro.
> Observo que o pagamento dos precatórios de pequena monta deve ser realizado no exercício, em homenagem ao princípio da anualidade e ainda ao disposto no artigo 100 da CF. Entretanto, tendo em vista a modicidade do valor envolvido, relevo a falha apontada, a exemplo do que decidi nos autos dos TC's 001482/026/11, 001374/026/11 e 001205/026/11. (Processo TC-001493/026/12. Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Cafelândia. Parecer Prévio da 1ª Câmara, em sessão de 30/09/2014. Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. DOE de 12/12/2013. Negrito do original. Notas de rodapé suprimidas)

Não obstante, **advirto** a Prefeitura quanto à necessidade de observar a sistemática prevista no artigo 100 da Carta da República, mediante quitação oportuna de suas obrigações judiciais no exercício do seu recebimento e adequado registro contábil dos valores, sob pena de reprovação de contas vindouras.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao RGPS, ao FGTS, ao PASEP e ao RPPS no exercício, inclusive em relação aos Encargos em regime de parcelamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à Despesa de Pessoal, que representava 48,43% da RCL no 3º Quadrimestre, aderente ao previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Relativamente à gestão de Recursos Humanos, relembro que a verificação da sintonia entre os cargos comissionados e a dicção constitucional do inciso V do art. 37 requer que as funções cometidas aos seus ocupantes estejam definidas em lei em sentido estrito, dando-se atendimento ao princípio da legalidade insculpido no *caput* e inciso I desse mesmo dispositivo[2].

Tal diretiva, aliás, já havia sido explicitada por este Tribunal com a edição do Comunicado SDG nº 32/2015[3], cabendo à Administração regularizar esse tópico, inclusive com relação à escolaridade exigível dos ocupantes de dessas funções.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, anotando-se RGA compatível com a inflação e estendida nas mesmas bases aos demais servidores, inexistindo apontamentos de valores a maior.

II – Diante da implantação do IEGM, das Fiscalizações Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas

---

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (destaques acrescidos).

[3] **Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015**
8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B**, mantendo o desempenho do ano anterior.

Esse índice denota a existência de boa margem para o aprimoramento da ação governamental e da eficiência na alocação de recursos públicos, superando-se, em especial, as fragilidades apuradas pelo *i-Planejamento* (Nota **B**).

Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicam a necessidade de maior incentivo à participação popular nos processos de planejamento, da realização de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências da localidade e da implantação do serviço de Ouvidoria.

Em paralelo, o aprimoramento das atividades de gerência estatal passa pelo exercício ativo do Controle Interno, a teor do previsto nos artigos 31 e 74 da Lei Maior, mediante elaboração de relatórios amplos e periódicos e adoção de providências em face dos desacertos indicados por esse setor, como forma de balizar o correto desempenho das atividades financeiras e administrativas.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento governamental, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ,*** o índice atribuído foi considerado "**B**", regredindo uma posição relativamente ao ano anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Tarumã ostentava, no exercício em exame, 2.173 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R$ 8.087,86** por estudante, montante 4,84% maior do que a aplicação no ano anterior (Investimento em 2016 = R$ 8.087,86), mas 12,42% inferior à média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R$ 9.234,70)[4].

Qualitativamente, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica[5] demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os anos iniciais do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
Tarumã	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
4ª série/5º ano	5.1	5.7	5.8	6.1	6.8	4.7	5.1	5.3	5.6	5.9	6.1

A nota alcançada na avaliação do exercício se mostrou 0,7 pontos superior àquela do período anterior, superando em 0,9 pontos o horizonte fixado pelo IDEB.

Apesar disso, e a despeito do atendimento formal do mínimo previsto no art. 212 da CF/88, respostas fornecidas pelo Órgão ao *i-Educ* sinalizaram fragilidades que precisam ser superadas, consistentes na existência de salas de aula superlotadas, no inadequado preparo das escolas para receber estudantes com necessidades especiais (Meta 4 do PNE), na necessidade de obras e reparos na edificações e regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

[4] Dados obtidos no Relatório Smart gerado pelo Sistema AUDESP.
[5] http://ideb.inep.gov.br/resultado/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Levantamentos no âmbito da **6ª Fiscalização Ordenada**, que teve por escopo o acompanhamento das obras de construção da creche na Vila Cristal detectaram atraso no cronograma das contas, estando pequeno número de trabalhadores alocados na sua realização e anotando-se que este não usavam os equipamentos de proteção individual. Tudo isso, apesar das inadequadas instalações do Centro Comunitário utilizado temporariamente para acolhimento das crianças no ensino infantil.

São questões que merecem atenção dos gestores locais, primando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior e buscando o atendimento aos objetivos fixados pelo Plano Nacional de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Setor.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi **"B"**, caindo uma posição relativamente ao exercício anterior.

Com uma população de 14.547 habitantes, o Município investiu R$ 759,00 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, cifra compatível com a apurada no ano antecedente (2016 = R$ 760,99) e 10,15% menor do que o conjunto dos Municípios jurisdicionados (R$ 844,76 por habitante)[6].

Com base nas informações constantes do sitio da Fundação Seade[7], pode-se observar que o Município apresenta índices de mortalidade mais acentuados na comparação com sua região administrativa (Marília) e ao próprio Estado:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2017	14,15	11,69	10,74
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2017	14,15	13,61	12,34

Vê-se, no quadro anterior, que o índice de mortalidade infantil em Tarumã é 21,04% superior ao apurado em sua Região Administrativa e 31,75%

[6] Relatório Smart - AUDESP
[7] http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

superior à média estadual. No mesmo sentido, a Taxa de Mortalidade na Infância também se mostrou desfavorável, sendo 39,67% superior à média regional e 14,66% superior à média estadual, números que requerem enfrentamento concreto por parte do Poder Público.

Paralelamente, foram captadas imprecisões na gestão do setor, relativas à inexistência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes e de gestão informatizada de estoques e às falhas estruturais existentes nas unidades de atendimento.

Deve o gestor, assim, providenciar a correção dessas impropriedades, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde, o que será verificado em próximos roteiros de inspeção.

e) Com vistas a aperfeiçoar o desempenho operacional do *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, caberá ao Órgão implementar diretrizes voltadas à contingência em Defesa Civil, elaborar o seu Plano de Mobilidade Urbana, garantir adequadas condições de trafegabilidade viária e estabelecer adequadas diretrizes do uso da tecnologia da informação.

Recomenda-se, ainda, que a Municipalidade regulamente o Serviço de Informação ao Cidadão e garanta amplo acesso às informações de interesse público previstas na legislação de Transparência.

Determino ao responsável, por fim, que se atente às recomendações pretéritas desta Corte, lembrando que a reiteração das falhas criticadas poderá inquinar demonstrativos futuros.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho pronunciamentos de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TARUMÃ, exercício de 2017**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Escriture corretamente as receitas vinculadas ao FUNDEB, privilegiando a fidedignidade das demonstrações contábeis;

- Modere o percentual de alterações orçamentárias, conforme diretrizes traçadas pelos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;

- Observe a sistemática constitucional de quitação dos Requisitórios de Baixa Monta e adéque os registros dessas obrigações;

- Restrinja os cargos em comissão às hipóteses de direção, chefia e assessoramento, fixando em lei as atribuições cometidas e o nível de escolaridade exigido de seus ocupantes, observando o Comunicado SDG nº 32/2015;

- Melhore o desempenho geral da gestão, conforme aspectos indicados pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular;

- Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, adotando providências em face dos desacertos constatados;

- Corrija as falhas indicadas pelo *i-Educ* e pelo *i-Saúde* e também as anotações de fiscalização ordenada, melhorando os serviços públicos oferecidos nesses setores e orientando-se pelas metas do Plano Nacional de Educação;

- Enfrente com urgência as taxas de mortalidade locais;

- Regulamente o Serviço de Informação ao Cidadão e garanta amplo acesso às informações de interesse público previstas na legislação de Transparência;

- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F5KF-C71S-6CAI-611K

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003034.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Tarumã

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Oscar Gozzi

CPF nº : 403.647.128-72

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Oscar Gozzi, responsável pelas contas do exercício em exame e atual (evento 23.6).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (02 jul. 2021)**	**15.183 habitantes***	**2020**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (02 jul. 2021)**	**R$ 84.074.130,51**	**2020**
RCL	**Sistema Audesp (02 jul. 2021)**	**R$ 67.092.814,81**	**2020**

***População estimada disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/taruma/panorama.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B+
i-Planejamento	C	C	B
i-Fiscal	B	B+	C+
i-Educ	B+	B+	B+
i-Saúde	B+	B	B+
i-Amb	B	B	B+
i-Cidade	C	C	B
i-Gov-TI	B	B	B

Obs.: índices do exercício em exame **após** verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004345.989.18	Favorável
2017	TC-006588.989.16	Favorável
2016	TC-004110.989.16	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

A Prefeitura Municipal denota boa ordem em sua gestão, considerando que obteve **Pareceres Favoráveis** e os resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,38%	28,83%	26,45%
Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	68,86%	66,88%	66,62%
Recursos Fundeb aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	19,66%	22,40%	24,5%
Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal	4,72%	-1,72%	0%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	48,43%	44,09%	45,47%

O conjunto de informações retro transcritas[1], bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04, de 29 de novembro de 2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização (remota), os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Os resultados apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 23.7 e 48.5 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

[1] Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Foi autuado o processo TC-0015109.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública/emergência, porém, não enviado/reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual[2].

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da Lei Municipal nº 1.251, de 04 de julho de 2017.

No exercício em exame, a responsável pelo Controle Interno foi a Sra. Amanda Delapola Schildiwachter Franco Sebastião, detentora do cargo efetivo de "Agente Administrativo", nomeada inicialmente pela Portaria nº 7.646, de 18 de janeiro de 2017 (doc. 01).

Entretanto, para o exercício de tal função, a Administração Municipal criou o **cargo em comissão** de "Assessor de Controle Interno", em desacordo ao Comunicado SDG nº 35/2015 e à recomendação da SDG, acolhida na decisão das contas de 2012 da Prefeitura de Tarumã (TC-002036/026/12), cujo trecho a seguir transcrevemos:

> Mesma sorte não alcança os cargos de assessor de fiscalização e assessor de controle interno, funções que devem ser exercidas por funcionários efetivos, admitidos por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Assim deve ser, porque a fiscalização para ser exercida na sua plenitude deve ser revestida

[2] Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/Confira a lista dos municípios que já enviaram o decreto de calamidade pública à Alesp Acesso em: 02 jul. 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

de segurança e estabilidade, características ausentes nos cargos em comissão.

Portanto, em que pese citada servidora ser detentora de cargo efetivo, **encontra-se atualmente em exercício de cargo em comissão, cuja natureza requer provimento efetivo.**

Destacamos ainda que, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Controle Interno passou a ser exercido pela servidora Louise Caroline Gonçalves Cordeiro Prado Bregagnoli (doc. 02 – pág. 14), também detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, todavia, no desempenho de cargo em comissão.

Desse jeito, nota-se que a Administração não atentou às recomendações exaradas por este e. Tribunal de Contas no julgamento das contas dos últimos exercícios, quanto à adequação do Sistema de Controle Interno[3].

Anotamos, no exercício, a emissão de relatórios periódicos, levados ao conhecimento do Chefe do Executivo, com análise dos aspectos orçamentários, com vistas ao cumprimento das metas fiscais e ao atendimento dos limites legais da saúde, educação e pessoal, além de relatórios circunstanciados para acompanhamento das ações voltadas para o combate à Covid-19 e verificações junto ao Almoxarifado da Saúde e à Farmácia Municipal.

Ademais, com base nos diversos relatórios circunstanciados realizados ao longo do exercício, resumidos em quadro sintético de irregularidades pelo Controle Interno (doc. 03), daquelas que não foram objeto de providências por parte do Executivo Municipal, destacamos as seguintes:

- Programa Saúde da Família – PSF – Centro: adaptação dos banheiros para pessoas com deficiência;

- Almoxarifado da Saúde: pendência de regularização do inventário, identificação de caixas e prateleiras e AVCB (questões n°s 09 e 10 - IEG-M – I-Saúde – vide item D.2).

Em que pese as anotações do Controle Interno no Acompanhamento dos atos, receitas e despesas para enfrentamento da Covid-19 quanto a alguns casos de inobservância a pesquisas de preços, ausência

---

[3] Contas de 2016 – Recomendação e determinação: "Observe as orientações do Tribunal de Contas a respeito do sistema de controle interno" (TC-004110.989.16; DOE de 01/02/2019; Relator: Conselheiro DIMAS RAMALHO).
Contas de 2017 – Recomendação: "Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, adotando providências em face dos desacertos constatados" (TC-006588.989.16; DOE de 07/01/2020; Relator: Auditor Substituto de Conselheiro SAMY WURMAN).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

de data nos orçamentos, generalização nas aplicações e discriminação dos produtos e/ou serviços, esta Fiscalização, sob amostragem, não constatou irregularidades.

Os apontamentos constantes nestes autos corroboram que a Administração deverá adotar providências para sanar as falhas e observar as recomendações sugeridas nos relatórios do Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 04).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit.*

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 78.952.053,39	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$ 77.297.418,56	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 1.899.788,10	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 650.572,12	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ -	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	R$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	**R$ 405.418,85**	**0,51%**

(doc. 05)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve aperfeiçoamento nos programas governamentais abaixo descritos, destinados ao enfrentamento da Covid-19:

- Programa Proteção Social Especial;

- Gestão da Política Municipal de Saúde;

- Cuidados Especializados em Saúde.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R$	6.038.709,78	R$	5.340.022,56	13,08%
Econômico	R$	(3.107.831,45)	R$	(7.037.296,54)	-55,84%
Patrimonial	R$	24.946.171,24	R$	27.500.513,84	-9,29%

(doc. 05)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superavit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	**1.504.014,55**	**1.699.880,33**	**-11,52%**
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	**1.504.014,55**	**1.699.880,33**	**-11,52%**
Previdenciárias	1.504.014,55	1.699.880,33	-11,52%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	12.504.733,71	2.438.830,25	412,73%
Dívida Consolidada	**14.008.748,26**	**4.138.710,58**	**238,48%**
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	**14.008.748,26**	**4.138.710,58**	**238,48%**

(docs. 05 e 05.1)

A Dívida Consolidada refere-se ao parcelamento de débitos previdenciários (INSS) e aos contratos de financiamento firmados com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – Desenvolve São Paulo (aquisição de veículos para a frota municipal) e com a Caixa Econômica Federal (Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento-FINISA) - (doc. 05.1).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	-
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R$	722.935,71
Valor cancelado	R$	11.047,54
Valor pago	R$	711.888,17
Ajustes da Fiscalização	R$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**-R$**	**0,00**

*Do valor constante da linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R$ 666.257,00 correspondem a inclusões, enquanto que R$ 56.678,71 referem-se a atualizações.

Consignamos que os dados constantes do quadro acima foram retirados do Mapa de Precatórios do Sistema Audesp (doc. 07), que englobou, inclusive, os requisitórios de pequeno valor (R$ 30.492,89). No que pertine ao valor cancelado (R$ 11.047,54 – doc. 07), a Origem informou que o mesmo foi resultado de revisões dos cálculos judiciais.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Prejudicado*
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado**
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado**
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Sim

*Item 01 - Não havia saldo ao final do exercício.

**Itens 02 e 03 - Município enquadrado no Regime Ordinário de Precatórios.

Outrossim, constatamos a existência de acordo celebrado no Processo nº 0108300-93.2009.5.15.0100 da 2ª Vara do Trabalho de Assis, em nome de Cleonice Rodrigues Amaral, na importância total de R$ 12.872,38 (doc. 07.1).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	-
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R$	30.492,89
Valor cancelado	R$	-
Valor pago	R$	30.492,89
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	-

(doc. 08)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado*
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

*Não havia requisitórios de baixa monta não pagos no encerramento do exercício em exame

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	**Sim**
2	FGTS:	**Sim**
3	RPPS:	**Sim**
4	PASEP:	**Sim**

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã - FUMAP, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-004865.989.20.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017:

- **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
13.826.720534/2017-41	R$ 2.149.269,51	197	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/Pasep).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (doc. 09).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, inc. III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3° quadrimestre o valor de R$ 30.150.312,52, o que representa um percentual de 45,13% da Receita Corrente Líquida (R$ 66.811.180,28), ajustada conforme descrito abaixo (vide docs. 09 e 09.1).

Conforme consignado no item B.3.2 deste relatório, o valor recebido da União, a título de Emenda Parlamentar **Individual**, destinado ao custeio de despesas correntes (R$ 281.634,53), foi contabilizado parcialmente **de forma incorreta**, não sendo excluído na sua totalidade na apuração da Receita Corrente Líquida utilizada para o cálculo dos limites da despesa com pessoal e do endividamento (este último tratado no item B.1.8 deste relatório), nos termos do artigo 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Deixamos, no entanto, de proceder aos detalhamentos dos ajustes dos demonstrativos da RCL (vide doc. 09.1), em virtude do reflexo mínimo da correpondente alteração no percentual apurado das despesas com pessoal (passando de 45% para 45,13%) e do endividamento do exercício em análise (doc. 09).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	858	873	586	587	272	286
Em comissão	110	127	77	70	33	57
Total	**968**	**1000**	**663**	**657**	**305**	**343**
Temporários	**Ex. anterior**		**Ex. em exame**		**Em 31.12 do Ex. anterior**	**Ex. em exame**
Nº de contratados	97		49		33	

(doc. 10)

No exercício examinado foram nomeados **26** servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inc. V, da Constituição Federal), exceto para o cargo de Coordenador de Programas[4], que não possui atribuições definidas em lei, pois, segundo a Administração, aguarda conclusão dos trabalhos para reestruturação dos cargos (doc. 11).

Por oportuno, ressaltamos, que permanecem as inconsistências relatadas nas Contas do exercício anterior (TC-004686.989.19), a saber:

Os registros no Sistema Audesp - Atos de Pessoal (atos normativos - cargos cadastrados e quadro de pessoal) ainda não estão sendo efetuados corretamente, pois a Origem tem cadastrado o mesmo cargo (alterando apenas a nomenclatura acrescentando a carga horária) com outro código, dificultando a análise da movimentação de pessoal. A título de exemplo, citamos:

- Professor 195 h (código 129); Professor I - 150 h (código 70);
- Professor II - 150 Inglês (código 157) e Professor II - Inglês (código 2034);
- Professor II (código 73) e Professor II - 150 hs (código 74;
- Cozinheiro (código 39) e Cozinheiro 200 hs (código 163);
- Ajudante Geral 180 hs (código 5), Ajudante Geral - 200 hs (código 6) e Ajudante Geral - Varrição (código 2020), tratando-se de cargos duplicados.

Permanece, também, a incongruência quanto ao preenchimento da quantidade de cargos criados e ocupados, para a seguinte função no quadro de pessoal:

Cargo	Total de Vagas	Total Provido
Técnico de Enfermagem (código 2029)	5	8

[4] À exceção dos cargos de Coordenador de Programa criados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas atribuições foram definidas na Lei Municipal nº 844, de 23 de abril de 2009, consoante disposto no doc. 11.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

E, por fim, constatamos que, comparando o quadro de pessoal do exercício de 2019 (doc. 10.3) com aquele enviado em 2020 (doc. 10), houve variações tanto na quantidade de vagas criadas como nas providas, as quais não têm respaldo, haja vista que não foram apresentadas as leis que criaram os referidos cargos, bem como não constaram quaisquer lançamentos no Sistema Audesp - Fase III (doc. 10.1).

Também notamos divergências entre o Histórico de Cargos Cadastrados e o Quadro de Pessoal no Sistema Audesp-Fase III. De forma demonstrativa, citamos o cargo de Agente Administrativo (código: 01) com quantitativo de 44 no Histórico de Cargos (doc. 10.5) e 54 cargos no Quadro de Pessoal e, ainda, o cargo de Farmacêutico, com apenas 1 no Histórico de Cargos Cadastrados (doc. 10.4) e 2 no Quadro de Pessoal (doc. 10).

No tocante ao provimento de cargos, observamos que a variação havida entre os exercícios não constou das relações dos admitidos e demitidos no exercício de 2020. São eles:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS 2019	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS 2020	VAGAS PROVIDAS 2019	VAGAS PROVIDAS 2020
6	Ajudante Geral - 200 hs	116	123	-	-
49	Farmacêutico	01	02	-	-
65	Oficial de Conservação	06	07	-	-
25	Assistente Técnico	05	20	-	
2020	Ajudante Geral - Varrição			17	18*
24	Assistente Social			10	09**
1012	Educador Social			04	04***

* Não constou admissão em 2020 para o referido cargo (doc. 10.2).
** Não constou exoneração em 2020 de efetivo para o referido cargo.
*** Houve uma exoneração em 2020, entretanto, não refletiu na movimentação do quadro de pessoal.

Conforme justificativa apresentada, datada de 12 de abril de 2021, "a municipalidade passa por Reestruturação de Cargos e Salários e as alterações serão realizadas após a conclusão dos trabalhos" (doc. 12).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.044, de 27 de setembro de 2012)	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00	R$ 18.100,00
(+) - % = RGA 2013 – não houve	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00	R$ 18.100,00
(+) 5,84% = RGA 2014 em 01.04.14 – Lei Municipal nº 1.107, de 22 de abril de 2014	R$ 8.255,52	R$ 8.255,52	R$ 19.157,04
(+) 6,46% = RGA 2015 em 01.04.15 – Lei Municipal nº 1.155, de 23 de abril de 2015	R$ 8.788,83	R$ 8.788,83	R$ 20.394,58
(+) - % = RGA 2016 – não houve	R$ 8.788,83	R$ 8.788,83	R$ 20.394,58
(+) 6.29% = RGA 2017 em 01.04.17 – Lei Municipal nº 1.240, de 27 de abril de 2017	R$ 9.341,64	R$ 9.341,64	R$ 21.677,39
(+) 2,95% = RGA 2018 em 01.04.18 – Lei Municipal 1.291, de 24 de abril de 2018	R$ 9.617,22	R$ 9.617,22	R$ 22.316,87
(+) 3,86% = RGA 2019 em 01.04.19 – Lei Municipal nº 1.359, de 30 de abril de 2019	R$ 9.988,43	R$ 9.988,43	R$ 23.178,30
(+) - % = RGA 2020 – não houve	R$ 9.988,43	R$ 9.988,43	R$ 23.178,30

01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	**R$**	**11.891.906,54**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R$	10.791,75
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R$	205.862,06
(-) Valores Restituíveis	R$	965.623,96
Liquidez em 30.04	**R$**	**10.709.628,77**
Disponibilidade Financeira em 31.12	**R$**	**8.495.108,84**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R$	180.034,36
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis	R$	610.266,42
Liquidez em 31.12	**R$**	**7.704.808,06**

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:						2020
Mês		Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	**R$**	**29.244.010,75**	**R$**	**63.720.281,50**	**45,8944%**	
07	R$	29.483.461,85	R$	63.339.268,65	46,5485%	
08	R$	29.580.512,40	R$	65.062.883,59	45,4645%	
09	R$	29.688.147,16	R$	66.351.036,61	44,7441%	**45,8944%**
10	R$	29.746.320,22	R$	67.157.698,93	44,2932%	
11	R$	29.986.193,02	R$	67.255.637,12	44,5854%	
12	**R$**	**30.150.312,52**	**R$**	**66.811.180,28**	45,1276%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:						**0,77%**

Obs.: acerca da apuração da RCL, vide item B.3.2 deste relatório e doc. 09.1.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, não houve alterações remuneratórias, cumprindo-se o art. 73, inc. VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município **empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, inc. VI, alínea "b", da Lei Eleitoral, conforme segue**:

Função de Governo	Subelemento	Credor	Histórico	Nº Empenho	Data	Valor – R$
04 - Administração	3.3.90.39.47	Nova MCP Comunicação Ltda.	Serviços técnicos de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação	13275	10/09/2020	25.290,94
				14769	14/10/2020	23.529,26
				16192	11/11/2020	23.729,26
				18217	07/12/2020	23.379,26
				18863	28/12/2020	8.550,00
04 - Administração	3.3.90.39.47	Rodrigo Garcia Longo - EI	Serviço de carro de som	18517	16/12/2020	1.200,00
					TOTAL	105.678,72

(Relação de empenhos – doc. 13. Empenhos exemplificativos – docs. 13.1/13.3)

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional **não** superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado no 2º quadrimestre (evento 48.3):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R$ 1.502,00	R$ 2.965,12	R$ 26.931,08	R$ 2.469,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R$ 10.466,07

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, exceto o Decreto nº 2.170, de 24 de março de 2020, por meio do qual foram concedidos novos prazos para pagamento dos tributos municipais em decorrência da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Em nossas análises, por amostragem, destacamos as seguintes ocorrências nessa dimensão do IEG-M, que, diante do índice obtido pelo Município, indicam a necessidade de promoção de ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento (doc. 04):

- A Prefeitura Municipal informou que **não** houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no art. 37, inc. XVIII, da Constituição Federal (**questão nº 1.1.3**);
- A Prefeitura Municipal informou que **não** há normas nem procedimentos que sistematizem a tramitação e avaliação das propostas de concessão ou ampliação de renúncias de receitas, o que compromete a transparência e o controle desses instrumentos de política pública (**questão nº 10.2**).

Registramos, por fim, as seguintes **alterações às questões** desta dimensão do IEG-M:

- Questão 24 – A Prefeitura Municipal afirmou que não realizou publicidade institucional nos três meses antes da eleição. Entretanto, conforme anotado no subitem B.1.11.2.2, o Poder Executivo empenhou tais despesas a partir de 15/08/2020 no total de R$ 105.678,72, principalmente junto à empresa Nova MCP Comunicação Ltda. (R$ 104.478,72) (docs. 13 e 14).

- Questão 25 – A Prefeitura Municipal havia afirmado que não implantou novos serviços que acarretassem distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Todavia, durante a fiscalização, informou que através do Decreto nº 2.170, de 24 de março de 2020, foram concedidos novos prazos para pagamento dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

tributos municipais em decorrência da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19) (doc.15).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. RECEITAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Dentre os valores transferidos pela União, a título de Emendas Parlamentares **Individuais** no ano de 2020 (receita corrente: R$ 84.620,60 em janeiro/20, R$ 100.000,00 em abril/20, R$ 93.013,93 em maio/20 e R$ 4.000,00 em dezembro/20 - doc. 05.2; receita de capital: R$ 178.285,70 em maio/20, R$ 89.142,86 em julho/20 e R$ 89.142,86 em outubro/20[5] - doc. 05.3), **apenas a receita corrente no valor de R$ 84.620,60 foi contabilizada no código de aplicação fixo 800**, nos termos dos Comunicados Audesp nº 35/2020, publicado em 24/04/2020[6], e nº 49/2020, publicado em 07/07/2020[7]; ainda assim, extemporaneamente (em julho, o que diverge dos dados disponibilizados pelo governo federal – vide doc. 05.2 [pág. 2] e doc. 05.4).

Tal fato caracteriza falha na evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964) e na transparência dos registros das receitas (art. 1º, § 1º, LRF), além de distorcer a apuração da Receita Corrente Líquida utilizada para fins de apuração dos limites do endividamento (item B.1.8 deste relatório) e da despesa com pessoal (item B.1.8.1 deste relatório), nos termos do artigo 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

---

[5] Fonte: Tesouro Nacional Transparente. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114. Acesso em: 30 jul. 2021. (Vide doc. 05.4).

[6] Fonte: Sistema Audesp. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/esquema-grafico-codigo-aplicacao. Acesso em: 30 jul. 2021.

[7] Fonte: Sistema Audesp. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/contabilizacao-recursos-emendas-parlamentares-uniao. Acesso em: 30 jul. 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	**%**
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,85%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,52%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,42%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,72%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,72%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,72%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	67,76%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	67,76%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	67,76%

(doc. 16)

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente (2,28%) atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, inc. XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais), foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

De acordo com informações prestadas pela Administração, as aulas começaram a ser suspensas no dia 17/03/2020 com base no Decreto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Estadual. Após 23/03/2020 as aulas presenciais foram totalmente suspensas e foi instituído o Teletrabalho com atividades para todos os alunos para serem realizadas em casa de forma remota. Posteriormente, aplicou-se agendamento para os alunos que não conseguiam realizar as atividades em casa.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Entretanto, afirmam que estão sendo adotadas providências para elaboração de processo seletivo voltado para a contratação dos citados profissionais (doc. 17).

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 04).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,47%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	24,07%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,98%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal (TC-015109.989.20), segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise, de acordo com o informado no relatório de Gestão de Enfrentamento da Covid-19-dez/2020 (evento 56.1):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	5.164
Número de casos em análise da Covid-19	91
Número de casos descartados da Covid-19	805
Número de casos confirmados da Covid-19	439
Número de casos recuperados da Covid-19	424
Número de óbitos confirmados de Covid-19	8
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	-
Número de óbitos descartados de Covid-19	2
Número de leitos na enfermaria existentes	-
Número de leitos na enfermaria ocupados	-
Número de leitos na UTI existentes	-
Número de leitos na UTI ocupados	-

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o Município não contratou obras e/ou serviços de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 04).

Registramos, porém, **alteração à questão nº 11** desta dimensão.

A Prefeitura Municipal afirmou que apenas 2 (dois) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal estão regularizados junto à Vigilância Sanitária, com Licenças de Funcionamento vigentes (2020). Entretanto, durante a fiscalização, foram apresentadas 9 (nove) Licenças expedidas pela Vigilância Sanitária, vigentes em 2020 (doc. 18): Centro de Reabilitação; Ambulâncias – placas: EQV 8820, EZV 1007, FBY 6810, FCI 9684, FNH 5143; PSF Centro Clínica Odontológica; PSF Lagos Consultório Odontológico e Programa Saúde da Família Vila dos Lagos.

Destacamos, ainda, que dentre os 14 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, apenas 2 possuem AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (questões n°s 09 e 10). Irregularidade também anotada pelo Assessor de Controle Interno, conforme descrito no subitem A.1.1 deste relatório.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 04).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 04).

Procedemos, entretanto, **alteração à questão nº 07** desta dimensão.

A Administração afirmou que o Município possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Contudo, durante a fiscalização, apresentou declaração retificando a resposta do questionário, alegando erro de interpretação da questão (doc. 19).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Conforme já anotado nos relatórios das contas de exercícios anteriores, embora a Prefeitura Municipal disponibilize na página eletrônica oficial o **Serviço de Informação ao Cidadão**, o mesmo **não foi regulamentado**, contrariando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, consoante se verifica na resposta ao quesito nº 4 do questionário do IEG-M, na dimensão do I-GOV TI (doc. 04).

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura *link* ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.9**, **B.2**, **D.2** e **F.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M (doc. 04).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. 20):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO
ODS: Metas 16.6 e 16.7

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL
ODS: Meta 16.6

PERSPECTIVA C: ENSINO
ODS: Metas 4.1 e 4.2

PERSPECTIVA D: SAÚDE
ODS: Metas 3, 3.4, 3.5, 3.9 e 3.c

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL
ODS: Metas 6.4, 6.5 e 12.8

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE
ODS: Metas 11.5 e 11.b

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Ressalvada a autuação do processo TC-015109.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados tempestivamente[8], verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

[8] Contas de 2019 (TC-004686.989.19) extemporâneas: Publicadas no DOE de 05/05/2021, com trânsito em julgado em 18/06/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

Exercício 2018	TC 004345.989.18	DOE 01/07/2020	Data do Trânsito em julgado 13/08/2020
Recomendações: - Reveja seu Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades (B.1.9); - Corrija as divergências e impropriedades apuradas em relação aos quantitativos [...] dos cargos informados ao Audesp (B.1.9); - Atente às disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal (G.1.1); - Promova os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp (G.2).			

(doc. 21)

Exercício 2017	TC 006588.989.16	DOE 07/01/2020	Data do Trânsito em julgado 06/03/2020
Recomendações: - Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, adotando providências em face dos desacertos constatados (A.1.1); - Restrinja os cargos em comissão às hipóteses de direção, chefia e assessoramento, fixando em lei as atribuições cometidas e o nível de escolaridade exigido de seus ocupantes, observando o Comunicado SDG nº 32/2015 (B.1.9); - Regulamente o Serviço de Informação ao Cidadão e garanta amplo acesso às informações de interesse público previstas na legislação de Transparência (G.1.1).			

(doc. 22)

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	0,51%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	20,95%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,13%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, inc. II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,85%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	67,76%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	97,72%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,47%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- responsável ocupa cargo em comissão;

- recomendações do Controle Interno atendidas parcialmente pela Administração.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ausência de definição das atribuições de cargo em comissão do quadro de pessoal;

- inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp quanto à nomenclatura e quantitativo dos cargos do quadro de pessoal;

- falta de fidedignidade nas informações sobre as exonerações e admissões de pessoal ocorridas no exercício, ocasionando divergências no quantitativo de cargos entre os exercícios de 2019 e 2020.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- empenhos, a partir de 15 de agosto, com gastos de publicidade vedados pela Lei Eleitoral.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- o índice do IEG-M obtido indica a necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nesta área;

- constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução;

- retificação de respostas apresentadas em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- retificação de resposta apresentada em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações;

- nem todos os estabelecimentos da saúde possuem AVCB.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- retificação de resposta apresentada em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- dados não fidedignos prestados ao Sistema Audesp/IEG-M.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL– ODS

- nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS's foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- descumprimento de recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 – Marília, 20 de agosto de 2021.

Floripes Queiroz de Almeida Rosa
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

Acompanho a conclusão apresentada pela Fiscalização e, nessas condições, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 – Marília, 10 de setembro de 2021.

Denise Fogolin
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENISE FOGOLIN; FLORIPES QUEIROZ DE ALMEIDA ROSA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F8FP-1FX9-6ANR-3GYP

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
(14) 3592-1630 - ur04@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00003034.989.20-2**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A):	▪ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-04
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00015109.989.20-2

PROCESSO:	**00015109.989.20-2**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A):	▪ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72)
ASSUNTO:	ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-04
PROCESSO PRINCIPAL:	3034.989.20-2

Senhor Conselheiro

Preliminarmente, rogo vênia para encaminhar em conjunto os processos supra relacionados.

Trata-se de processo de prestação de contas do exercício e do órgão em epígrafe, o qual foi objeto de **ACOMPANHAMENTO**, conforme planejamento dos trabalhos fiscalizatórios desta Unidade Regional.

Quanto ao **expediente** *supra* descrito foi autuado para abrigar a realização do Acompanhamento Especial - Covid-19, ora também encaminhado, que serviu de subsídio ao Relatório de Fiscalização das Contas Anuais.

No que concerne às **Contas Anuais**, nos autos está(ão) juntado(s) o(s) ofício(s) notificatório(s), tornando ciente(s) o(s)/a(s) responsável(is) de que todos os despachos e decisões exarados serão publicados no DOE, na conformidade do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como o pertinene Relatório de Fiscalização de fechamento do exercício.

Concluídos os trabalhos da Fiscalização, faço conclusos os autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-04 - Marília, 24 de Setembro de 2021.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F92V-7T10-4XQS-3FNI

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
(11) 3292-3521 - gcrrm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	**00003034.989.20-2**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A):	▪ OSCAR GOZZI
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-04
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00015109.989.20-2

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-4 (ev. 70), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

GC, 24 de setembro de 2021

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

cmtg/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br -

link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FCJG-FH4B-6GAH-5Y3K

seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Presencial nº 124/2021, comunicando-se a decisão à PREFEITURA DE SERRA NEGRA, que deverá abster-se de adotar quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável para ciência do teor da representação, remessa das peças relativas ao processo seletivo e enfrentamento da questão agitada na petição de ingresso.

Eventual anulação ou revogação do procedimento licitatório em perspectiva, empreendida com anuência da autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, deverá ser prontamente comunicada a este Tribunal, com a respectiva publicação do ato na imprensa oficial.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da petição inicial e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

PROCESSO: 00024163.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO (CNPJ 46.599.825/0001-75) ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). CONTRATADO(A): EFICIENCIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (CNPJ 31.632.262/0001-00). INTERESSADO(A): JAIR CESAR NATTES (CPF ...738-45). ASSUNTO: EDITAL nº 20/2020 LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 CONTRATO: nº 031/2020 de 27/07/2020 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços restantes da obra creche escola de educação infantil, no Município de Cardoso/SP VIGÊNCIA: 27/07/2020 a 27/03/2021. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 23982.989.20-4. Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-11 (ev. 105) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-11 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00013013.989.21-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 46.588.950/0001-80) ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONTRATADO(A): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 06.291.846/0001-04) ADVOGADO: ADRIANO DE ALMEIDA YARAK (OAB/SP 220.164). INTERESSADO(A): VALDOMIRO LOPES DA *SILVA JUNIOR* (CPF ...808-87) KATIA REGINA PENTEADO CASEMIRO (CPF ...288-76) EDSON EDINHO COELHO ARAUJO (CPF ...038-04) ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). ASSUNTO: 11 TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL assinado em 21/05/2021.FINALIDADE: Reajustar em aproximadamente 6,09933%, correspondente ao índice do IPCA-IBGE, apurado no período de abr/2020 a mar/2021, o contrato cujo objeto consiste na prestação de serviço de limpeza urbana. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 3466.989.15-9.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior à completa intrução do processo 13950.989.21-0, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00017065.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73) ADVOGADO: FABIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP 198.987). CONTRATADO(A): LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA (CNPJ 31.275.474/0001-70). INTERESSADO(A): PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF ...078-84) ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) FABIANO VALE DAS VIRGENS FIGUEIREDO (CPF ...378-38). ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO Nº 59/2020 ASSINADO EM 07/04/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA NA UPA 24 HS JANDIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Vigência: prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00018405.989.20-3, 00023629.989.20-3, 00005895.989.21-8. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016826.989.20-4.

PROCESSO: 00018405.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73) ADVOGADO: FABIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP 198.987). CONTRATADO(A): LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA (CNPJ 31.275.474/0001-70). INTERESSADO(A): PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF ...078-84) ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) FABIANO VALE DAS VIRGENS FIGUEIREDO (CPF ...378-38). ASSUNTO: CONTRATO Nº 59/2020, de 07/04/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO ? art. 24, IV, LF 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24hs Jandira. VIGÊNCIA: 180 dias R$ 2.520.000,00 . EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 17065.989.20-4.

PROCESSO: 00023629.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73). CONTRATADO(A): LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA (CNPJ 31.275.474/0001-70). *INTERESSADO(A): PAULO FERNANDO* BARUFI DA SILVA (CPF ...078-84) FABIANO VALE DAS VIRGENS FIGUEIREDO (CPF ...378-38). ASSUNTO: 1º termo de aditamento assinado em 05/10/2020 Prazo: 90 (noventa) dias Valor: 1.260.000,00 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24 Hrs Jandira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 17065.989.20-4.

PROCESSO: 00005895.989.21-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73). CONTRATADO(A): LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA (CNPJ 31.275.474/0001-70). INTERESSADO(A): HENRI HAJIME SATO (CPF ...988-14) FABIANO VIEIRA DANTAS (CPF ...268-92). *ASSUNTO:* termo circunstanciado de recebimento definitivo assinado em 23/02/2021 dispensa emergencial 11/2020 objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços medicos de emergência da UPA 24 hs. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 17065.989.20-4.

Torno sem efeito o despacho de 14 de setembro de 2021.

Invalide-se as respectivas movimentações, bloqueando-se o conteúdo.

Aproveite-se para invalidar, ainda, os documentos de ev. 109, 202, 60 e 65 dos processos em epígrafe, respectivamente.

Em seguida, reabra-se vista ao MPC.

PROCESSO: 00012007.989.21-3. CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS (CNPJ 62.823.257/0001-09). CONTRATADO(A): LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI (CNPJ 05.408.502/0001-70). INTERESSADO(A): LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA (CPF ...818-62). ASSUNTO: 3º. Termo de Aditamento - Processo nº. 1075/18 - Contrato nº. 114/18. Data de Assinatura: 03/03/2021. Valor: R$ 16.374.445,20. Objeto: prorroga a vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, de 03/03/2021 a 03/09/2013; ratifica as demais cláusulas do contrato. [PROT0000006144]. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 707.989.19-0.

Mantenham-se os autos sobrestados enquanto se aguarda oportunidade adequada para deliberação quanto ao mérito de seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00015109.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036). INTERESSADO(A): OSCAR GOZZI . ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO PRINCIPAL: 3034.989.20-2.

Ciente do informado pela UR-4.

Mantenham-se os autos acima em arquivo provisório até solução definitiva do Processo 3034.989.20-2.

Publique-se.

PROCESSO: 00003034.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036). INTERESSADO(A): OSCAR GOZZI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura . EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00015109.989.20-2.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-4 (ev. 70), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00008697.989.21-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (CNPJ 46.670.931/0001-06) ADVOGADO: ARIANE LAMIN MENDES (OAB/SP 245.988). ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS (CNPJ 15.246.363/0001-89). INTERESSADO(A): LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ. ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO: 149/2017, de 23/11/2017. PROCESSO: eTC-25501.989.20-6. PROCESSO (ORIGEM): 149/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 23/11/2017 a 23/11/2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 25501.989.20-6.

A Prefeitura Municipal de Queluz requer dilação de prazo (ev. 83), por 15 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro, a contar da publicação do presente despacho.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00000356.989.21-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (CNPJ 46.670.931/0001-06). ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO VALE SAUDE - IVS (CNPJ 15.246.363/0001-89). INTERESSADO(A): LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ SIMONE REGINA CORREA VASCONCELOS . ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO: 149/2017, de 23/11/2017. PROCESSO: eTC-25501.989.20-6. PROCESSO (ORIGEM): 149/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 23/11/2017 a 23/11/2018 FONTE DE RECURSOS: Recurso Municipal: R$ 57.879,39. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 25501.989.20-6.

A Prefeitura Municipal de Queluz requer dilação de prazo (ev. 91), por 15 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro, a contar da publicação do presente despacho.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00014348.989.21-1. RECORRENTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). MENCIONADO(A): HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA - SAO CAMILO (CNPJ 60.975.737/0072-45) ADVOGADO: MICHEL GERMANO KELLNER BRITO (OAB/SP 291.987). ASSUNTO: Recurso Ordinário. EXERCÍCIO: 2021. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014349.989.21-0, 00014350.989.21-6, 00014351.989.21-5, 00014353.989.21-3, 00014356.989.21-0, 00014357.989.21-9, 00014466.989.21-7, 00014494.989.21-3, 00014495.989.21-2, 00014496.989.21-1, 00014497.989.21-0, 00014499.989.21-8, 00014500.989.21-5, 00014502.989.21-3, 00014503.989.21-2, 00014505.989.21-0, 00014507.989.21-8, 00014508.989.21-7, 00014511.989.21-2, 00014512.989.21-1, 00014514.989.21-9, 00014516.989.21-7, 00014519.989.21-4, 00014520.989.21-1. RECURSO/AÇÃO DO: 00004209.989.15-1.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA - requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do advogado Michel Germano Kellner Brito, OAB/SP 291.987, sob pena de nulidade.

Considerando que a procuração da advogada JANAÍNA LETÍCIA GHIRALDI, OAB/SP 351.894, autora do substabelecimento do ev.1.6 do 14466.989.21-7, tem validade até 12/9/2021, já expirada, deverá a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA-, no prazo de 48 horas, regularizar a representação de MICHEL GERMANO KELLNER BRITO, OAB/SP 291.987, sob pena de ineficácia dos atos praticados pelo advogado nos autos.

Ressalto que o processo encontra-se na Ordem do Dia do Tribunal Pleno do dia de 29/9/2021.

Outrossim, eventuais memoriais de julgamento e requerimentos de sustentação oral deverão respeitar o disposto no Comunicado SDG nº 16/2020, sob pena de não serem conhecidos.

Publique-se e cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

*PROCESSO: 00011915.989.21-4. CONTRATANTE: PREFEI*TURA MUNICIPAL DE BERTIOGA (CNPJ 68.020.916/0001-47) ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB/SP 63.061). CONTRATADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE - SALVADOR (CNPJ 11.344.038/0001-06). INTERESSADO(A): CAIO ARIAS MATHEUS (CPF ...498-06) ADVOGADO: MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (OAB/SP 138.981) ANDRESSA JUNQUEIRA CAPALBO NOGUEIRA (CPF ...658-07) ADVOGADO: MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (OAB/SP 138.981). ASSUNTO: I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 02/2021 assinado em 31/03/2021 OBJETO: Contratação Inicial de até 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia intensiva - UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional enquanto perdurar a emergência decretada pelo Estado de São Paulo pelo Decreto 64.864, de 16 de março de 2020. FINALIDADE: Prorrogação do Contrato nº 02/2021, por mais 90 (noventa) dias; Acréscimo de cobertura de plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas; Alteração do dispositivo legal para contratação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8666/93. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 8029.989.21-7.

FERNANDO DE AGUIAR, qualificado na petição de ev. 86, requer a juntada aos autos de uma "denúncia popular".

O Requerente não é parte nos autos.

Logo, a ele é vedado nestes peticionar.

Deve o Requerente dirigir a denúncia à Presidência, valendo-se dos meios disponíveis para isso.

O suporte técnico do e-TCESP deve ser consultado caso haja dificuldade para operar o sistema.

Publique-se, indefira-se a juntada da petição, com bloqueio de acesso ao conteúdo do arquivo anexo, e, em seguida, restituam-se os autos à ATJ, para cumprir o Despacho de ev. 79.

PROCESSO: 00012001.989.21-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA (CNPJ 46.523.049/0001-20) ADVOGADO: ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261). CONTRATADO(A): ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 14.061.065/0001-51). INTERESSADO(A): ROGERIO CARDOSO FRANCO (CPF ...098-09) LUCIANO CORREA DOS SANTOS (CPF ...808-86). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 056/2019 (Processo nº 48.377/2018 - Pregão Presencial nº 105/2018) - Objeto: Renovação da vigência do contrato para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar. Valor da Renovação: R$ 7.075.519,21 (Sete milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos). . EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 14446.989.19-6.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA. Transmita-se-lhe uma cópia do Despacho de 24 de agosto de 2021 (ev. 49), ainda pendente de cumprimento. Devolva-se-lhe o prazo de 15 dias para adotar a providência aí requerida.

Por oportuno, habilite-se a autoridade responsável, ROGERIO CARDOSO FRANCO, CPF ...098-09, em todos os processos ligados ao principal e, em seguida, alerte-se sobre a possibilidade de ser-lhe aplicada multa, com fundamento no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, caso persista a omissão até o momento observada.

Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00017111.989.21-6. REQUERENTE/SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU (CNPJ 44.496.313/0001-58). ASSUNTO: Informação de instauração de processo administrativo para apurar a ocupação irregular de imóvel público. EXERCÍCIO: 2021.

À UR-20 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6834.989.20-4.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, arquive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00002756.989.20-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA (CNPJ 46.189.734/0001-61). INTERESSADO(A): MARCOS VINICIO BILANCIERI . ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014908.989.20-5.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Bauru – UR-02 (ev. 67), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00003995.989.20-9. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 49.910.821/0001-54) ADVOGADO: ROBERVAL BIANCO AMORIM (OAB/SP 171.003) / (OAB/SP 451.397). INTERESSADO(A): EDSON RODRIGUES . ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 43).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estedem-se à EDSON RODRIGUES.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00024622.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30) ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699). CONTRATADO(A): MAPFRE VIDA S/A (CNPJ 54.484.753/0001-49). ASSUNTO: 3º TA AO CONTRATO 211/18-PJ-PARA PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES A PARTIR DE 17/05/2020, BEM COMO PROCEDER O REAJUSTE DE 6,81%. VALOR DESTE TERMO R$484.625,51 - ASSINATURA: 15/05/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 21697.989.18-4.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ juntou documento referente à Requisição 651/2021.

Acredita-se que a Administração tenha cometido um equívoco, pois nestes não lhe foi requerido a apresentação de documento algum.

Reforça a percepção do erro o fato de a petição dirigir-se à DF-6.1 e referir-se à "Requisição 651/2021", ocorrida possivelmente no processo 25483.989.18-2 que trata do acompanhamento da execução contratual.

Deverá a Peticionária, por isso, corrigir o defeito, providenciando a juntada dos documentos ao processo correto, caso pretenda conferir eficácia ao próprio ato.

Para evitar equívocos indesejados, invalide-se o ev. 35.

Publique-se e mantenha-se os autos sobrestados nos termos do ev. 21.

PROCESSO: 00013381.989.17-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50) ADVOGADO: RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 188.808) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / ALBERTO BARBELLA SABA (OAB/SP 313.446) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). CONTRATADO(A): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (CNPJ 12.039.966/0001-11). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA GERALDO SERGIO NOGIRI DE SIQUEIRA ADVOGADO: JULIANA FERREIRA PINTO CHAVES (OAB/SP 309.828) NILSON GONCALVES . ASSUNTO: Contrato: 032101/2016-CGLC, assinatura: 18/10/2016. Edital *nº 221/2016-CGLC. Licitação: Pregão Presencial 221/2016-*CGLC. Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional para administração e controle da frota municipal, através de sistema informatizado via internet para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, tintas e materiais de pintura, pneus e lubrificantes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00013585.989.17-1, 00013664.989.17-5, 00019170.989.17-2. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017723.989.18-2. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00026273.989.20-2.

PROCESSO: 00013585.989.17-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50) ADVOGADO: JURANDI FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 113.150) / *RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA* (OAB/SP 188.808) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / ALBERTO BARBELLA SABA (OAB/SP 313.446) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). CONTRATADO(A): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (CNPJ 12.039.966/0001-11). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA GERALDO SERGIO NOGIRI DE SIQUEIRA ADVOGADO: JULIANA FERREIRA PINTO CHAVES (OAB/SP 309.828) NILSON GONCALVES . ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PNEUS E LUBRIFICANTES. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses ? de 18/10/2016 a 18/10/2018. VALOR: R$3.200.000,00. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 13381.989.17-7. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00026273.989.20-2.

PROCESSO: 00013664.989.17-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50) ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / ALBERTO BARBELLA SABA (OAB/SP 313.446) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). CONTRATADO(A): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (CNPJ 12.039.966/0001-11). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA (CPF ...468-02) NILSON GONCALVES (CPF ...468-23) GERALDO SERGIO NOGIRI DE SIQUEIRA (CPF ...508-95) ADVOGADO: JULIANA FERREIRA PINTO CHAVES (OAB/SP 309.828). ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 02-032101/2016-DLC ao eTC-13381.989.17-7. FINALIDADE: 1) Acréscimo do valor contratual equivalente a R$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais). 2) Inclusão de dotação, conforme solicitação, alterando-se o item 4.2 RECURSOS do contrato em referência. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 13381.989.17-7. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00026273.989.20-2.

GERALDO SERGIO NOGIRI DE SIQUEIRA, em petição denominada Defesa, requer: (i) o cancelamento da multa imposta devido à ausência de responsabilidade; ou (ii) o reconhecimento da legalidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão, do seu decorrente termo contratual e do posterior aditivo; ou (iii) o parcelamento da multa de 200 Ufesps em 24 parcelas mensais.

Sustenta tempestividade do pedido, considerando o recebimento do Ofício CGCRRM nº 698/21 em 13/8/2021.

A peça encartada nos evs. 306, 296, 255 e 181, respectivamente, dos processos em epígrafe não pode prosperar.

O Acórdão que decretou a irregularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual e aplicou ao Requerente multa de 200 Ufesp's foi publicado no DOE de 24/11/2020 e alcançou a irrecorribilidade em 1º/7/2021, após o Tribunal Pleno negar provimento, em 24/6/2021, ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos (Proc. 26273.989.20-2).

Diante disso, os pedidos alternativos de cancelamento da multa aplicada ou de reconhecimento da regularidade dos atos de despesa são impertinentes.

No tocante ao parcelamento da multa de 200 Ufesps, pode ele ser obtido por intermédio do próprio Sistema de Gestão de Multas (SisGRF), fugindo decisão a respeito à competência do relator.

Publique-se e prossiga-se.

PROCESSO: 00009710.989.21-1. REQUERENTE/SOLICITANTE: THIAGO LOPES DAMACENO (CPF ...538-94). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA (CNPJ 45.735.479/0001-42) ADVOGADO: ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883) / ANTONIO LEANDRO TOR (OAB/SP 280.992) / RENATA ENJYOGI CARIA (OAB/SP 374.228). INTERESSADO(A): MARCO CESAR DE PAIVA AGA . ASSUNTO: Possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, com relação à celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca. EXERCÍCIO: 2021.

À UR-10 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 7189.989.20-5, que trata das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00019178.989.21-6. REPRESENTANTE: RICARDO FATORE DE ARRUDA ADVOGADO: RICARDO FATORE DE ARRUDA (OAB/SP 363.806). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo nº 06307/2021, da Prefeitura Municipal de Itapira, tendo por objeto a aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) destinados para as Secretarias do Município. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA solicita dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias para providenciar todas as informações e documentos necessários para os devidos esclarecimentos solicitados.

Defiro o pedido de prazo contido no ev. 28.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00003766.989.20-6. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE IPORANGA ADVOGADO: ADEMAR PATUCCI JUNIOR (OAB/SP 236.277) / BRUNO JULIO DA FONSECA SANTOS (OAB/SP 418.810). INTERESSADO(A): ADILSON RODRIGUES DA SILVA *ADVOGADO: RENALDO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 270.731).* ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-12.

Ante a regularização da representação de RENALDO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 270.731) no ev. 78.2, dou por sanado o despacho constante no ev. 66.

Posto isso, recebo as petições constantes dos eventos 60 e 78.

Ao MPC para manifestar-se sobre a matéria.

Publique-se.

PROCESSO: 00003871.989.20-8. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA . INTERESSADO(A): FABIO FREITAS GIBAILE . ASSUNTO: Contas de Câmara. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19.

Considerando que o pedido de prazo juntado aos autos nos ev. 37 demonstra que *FABIO FREITAS GIBAILE* já teve ciência da notificação de ev. 24, publicada no DOE de 07/08/2021;

Considerando a situação excepcional do cenário atual, bem como a recomendação de distanciamento social e os possíveis reflexos disso sobre a tramitação dos atos administrativos;

Reitere-se a notificação publicada no DOE de 07/08/2021, reabrindo-se o prazo de 15 dias.

Vencido o prazo, encaminhem-se os autos ao MPC, no estado em que se encontrarem, para manifestação.

Publique-se, providencie-se por AR e aguarde-se.

PROCESSO: 00014814.989.20-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO (CNPJ 45.660.610/0001-50) ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749) / MILTON GODOY (OAB/SP 187.984). INTERESSADO(A): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO. ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 2815.989.20-7.

Em virtude de imprecisão de seu enunciado, retifico o despacho de ev. 99, publicado no DOE de 24/09/2021 (ev. 105).

Onde se lê "sobrestados", leia-se "em arquivo provisório".

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00019245.989.21-5. REPRESENTANTE: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ 53.437.315/0001-67)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FIE2-D8NK-6412-543F

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 28 de setembro de 2021 às 05:03:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROBSON MARINHO DD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO TC 0003034.989.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ entidade de direito público, já qualificado nos autos supra, neste ato representado pelo seu Prefeito **OSCAR GOZZI,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 403.647.128-72, domiciliado na Rua das Acácias, 125, na cidade de Tarumã, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer a prorrogação do prazo, por mais 15 (Quinze) dias, a contar da publicação do despacho concessivo, para apresentação de suas alegações, tendo em vista a necessidade de realização de diligências, bem como estudo e análise de documentos.

Termos em que,
p. deferimento.

Tarumã, em 21 de Outubro de 2021.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
OAB/SP 77.927

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
OAB/SP 149.159

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HC9P-674S-6J2Y-J52E

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
(11) 3292-3521 - gcrrm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	**00003034.989.20-2**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A):	▪ OSCAR GOZZI
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-04
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00015109.989.20-2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 87).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se à OSCAR GOZZI.

Publique-se e aguarde-se.

GC, 22 de outubro de 2021

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/2126

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HHWU-G70R-5UHI-6L6T

Tratam os presentes autos de denúncia face a possível "desvio de função" que ocorre no município de Urânia.

Os autos subsidiaram as contas do Executivo Municipal no TC-004700.989.19-7, que foram julgadas em sessão da E. Segunda Câmara em 20/7/2021.

O assunto foi apurado no item B.1.9 do relatório de instrução (ev. 69 do TC-004700.989.19-7) e abordado no parecer das contas do Executivo Municipal, com as devidas providências.

Considerando que foi encaminhada cópia integral do TC-004700.989.19-7, relativo às contas municipais, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-009629/2021-58), para a Câmara Municipal de Urânia, nos termos do item 4.6.1.2 da Ordem de Serviço SDG 01/2020, constata-se que os objetivos dos presentes autos foram cumpridos.

Publique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 00006843.989.20-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI (CNPJ 52.382.702/0001-80). INTERESSADO(A): SILVIO VAZ DE ALMEIDA . ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001701.989.21-2, 00007238.989.21-4.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 45), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06 - para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00015539.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA (CNPJ 46.523.049/0001-20) ADVOGADO: ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO (OAB/SP 253.194) / ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261). CONTRATADO(A): SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI (CNPJ 23.823.641/0001-41) ADVOGADO: (OAB/SP 106.005) / (OAB/SP 108.852) / MARCELO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA (OAB/SP 164.042). INTERESSADO(A): ROGERIO CARDOSO FRANCO MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR . ASSUNTO: INCISO I, DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C OS ARTIGOS 77 E 78 DA INSTRUÇÕES TCESP 2/2016. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 15435.989.20-7.

Tendo em vista a manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA juntada no ev. 123, considero prejudicado a determinação do despacho de ev. 132.

Abra-se vista ao MPC.

Antes, porém, interrompa-se o sobrestamento do proc. 23291.989.20-0 e encaminhe-o juntamente com o presente.

Ao retornarem, venham juntos ao Gabinete, para aguardarem julgamento.

Por fim, junte-se cópia deste despacho ao processo supramencionado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00014873.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA (CNPJ 46.523.049/0001-20) ADVOGADO: ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO (OAB/SP 253.194) / ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261). CONTRATADO(A): MDOCTORS SERVICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 27.038.838/0001-20). INTERESSADO(A): ROGERIO CARDOSO FRANCO MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR ADVOGADO: FERNANDA DOS REIS (OAB/SP 263.873). ASSUNTO: INCISO I, DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C OS ARTIGOS 77 E 78 DAS INSTRUÇÕES TCESP 2/2016. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 14280.989.20-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 114).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00002821.989.20-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA (CNPJ 45.353.299/0001-04) ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) / POLIANE APARECIDA LIMA MENDONCA (OAB/SP 395.306). INTERESSADO(A): VINICIUS MAGNO FILGUEIRA REGINA RODRIGUES COELHO . ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014292.989.20-9. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00011055.989.20-6.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ requer nova dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 118).

Defiro 5 dias em continuidade ao prazo que expirará em 26/10/2021.

Os efeitos desta decisão estendem-se a VINICIUS MAGNO FILGUEIRA e REGINA RODRIGUES COELHO.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00020747.989.21-8. REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99) ADVOGADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 36/00346/21/05, Oferta de Compra nº 081101080462021OC00304, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Fundamental II das escolas da rede pública de ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do Estado de São Paulo. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00020751.989.21-1, 00020782.989.21-4, 00020783.989.21-3. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018830.989.20-8.

PROCESSO: 00020751.989.21-1. REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99) ADVOGADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 36/00347/21/05, Oferta de Compra nº 08110108046202100C00305, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Médio das escolas da rede pública de ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do Estado de São Paulo. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 20747.989.21-8. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018830.989.20-8.

PROCESSO: 00020782.989.21-4. REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99) ADVOGADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 36/00344/21/05, Oferta de Compra nº 08110108046202100C00306, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Infantil das escolas da rede pública de ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do Estado de São Paulo. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 20747.989.21-8.

PROCESSO: 00020783.989.21-3. REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99) ADVOGADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 36/00345/21/05, Oferta de Compra nº 08110108046202100C00303, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Fundamental I das escolas da rede pública de ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do Estado de São Paulo. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 20747.989.21-8.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE - requer a prorrogação, por 72 (setenta e duas) horas, do prazo assinado, a fim de que se possam concluir as diligências realizadas para o devido exercício do contraditório.

Defiro o pedido contido nos ev.28 (20747.989.21-8), evs. 34 (20751.989.21-1 e 20783.989.21-3) e ev. 36 (20782.989.21-4) pelo prazo de 3 (três) dias.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00017536.989.21-3. CONVENENTE: SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0001-40). CONVENIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA (CNPJ 44.763.928/0001-01). INTERESSADO(A): ROSSIELI SOARES DA SILVA SILVIA HELENA DALBON BARBOSA . ASSUNTO: 4º TERMO DE ADITAMENTO nº 04 de 01/03/2021 - Finalidade: O prazo de vigência do convênio está suspenso desde 2403/2020, devendo retomar seu curso a partir de 01/03/2021 e se estenderá até 08/07/2021, conforme novo plano de Trabalho encartado ao Processo SPDOC nº 00990055/2018 - VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 08/07/2021 - Após o 4º TA. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 13670.989.16-9.

Considerando o advento da Resolução nº 2/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 17 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo);

Considerando a conveniência de manter a uniformidade de tratamento aos processos conexos; e

No uso da competência que o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 1, de 2012, atribui a conselheiro;

Providencie-se o desarquivamento dos autos do Processo 13670.989.16-9 e de todos os termos aditivos decorrentes dele, e, ainda, a remessa deles ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho por intermédio da Presidência.

Ao Cartório para publicar e levar o Despacho a conhecimento do Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a quem o Processo foi originalmente distribuído e a quem, portanto, caberá executar as providências acima determinadas.

PROCESSO: 00002805.989.20-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE (CNPJ 45.112.224/0001-23). INTERESSADO(A): MARCOS ANTONIO SAES LOPES. ASSUNTO: Contas de Prefeitura . EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014480.989.20-1.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (ev. 67), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00003034.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22) ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036). INTERESSADO(A): OSCAR GOZZI . ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00015109.989.20-2.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 87).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se à OSCAR GOZZI.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00014994.989.20-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI (CNPJ 44.555.027/0001-16) ADVOGADO: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219). INTERESSADO(A): CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA . ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 3243.989.20-9.

Ciente do informado pela UR-02.

Mantenha-se em arquivo provisório até solução definitiva do 3243.989.20-9.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00004670.989.20-1 ÓRGÃO: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARDO - CEDEPAR RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO BORGES - Presidente EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-09 / Unidade Regional de Sorocaba

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 16.5), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referidos, para que no prazo de 30 (trinta) dias tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00004835.989.20-3 ÓRGÃO: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MERIDIANO - RPPS RESPONSÁVEL: ELZA NOSSE CHAVES BUENO - Gestora EXERCÍCIO: 2020 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS INSTRUÇÃO: UR-11 / UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 23.49), e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e a responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por oportuno, observo da Autorização de Aplicação e Resgate (APR) constante do site da Secretaria de Previdência, competência janeiro/2020, que há indicação, na página 31, de Aplicação Inicial / Compra / Aporte de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no fundo de CNPJ 13.584.584/0001-31 (BRAZILIAN GRAVEYARD & DEATH CARE SERVICES FII), para aquisição de 200000.00 cotas, em 31/01/2020. Desta forma, NOTIFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no mesmo prazo e sob o mesmo fundamento legal, apresentem suas alegações e documentações a respeito do aporte de recursos financeiros no fundo acima mencionado, especialmente quanto aos pontos abaixo relacionados: I) Esclareça quais os motivos que conduziram à decisão de investimento na opção de CNPJ 13.584.584/0001-31; II) Esclareça como a relação risco / rentabilidade se revela proveitosa para o Instituto; III) Junte as atas das reuniões em que se apreciaram a opção do investimento acima mencionado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00011878.989.21-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033) RESPONSÁVEL: JOSE AMADEU DE BARROS - Prefeito CONTRATADA: T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RESPONSÁVEL: OSMAR RANGEL - Proprietário OBJETO: Termo Aditivo nº 3/2021, celebrado em 14/5/2021, tendo por finalidade o acréscimo no preço para fornecimento de etanol e diesel, cujos valores serão alterados a partir de 16/5/2021. EXERCÍCIO: 2021 VALOR INICIAL: R$ 89.872,51 EM EXAME: Aditamento nº 3/2021 INSTRUÇÃO: UR-09 / UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA PROCESSO PRINCIPAL: 009666.989.21-5

PROCESSO: TC-00012937.989.21-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) RESPONSÁVEL: JOSE AMADEU DE BARROS - Prefeito CONTRATADA: T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RESPONSÁVEL: OSMAR RANGEL - Proprietário OBJETO: Termo Aditivo nº 4/2021, celebrado em 31/5/2021, tendo por finalidade a redução no preço para fornecimento de etanol, cujos valores serão alterados a partir de 1/6/2021. EXERCÍCIO: 2021 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: Aditamento nº 4/2021 INSTRUÇÃO: UR-09 / UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA PROCESSO PRINCIPAL: 009666.989.21-5

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (Eventos: 70.1 do TC-00011878.989.21-9 e 58.1 do TC-00012937.989.21-8), defiro o pedido por mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00014783.989.18-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA ADVOGADO: VINICIUS DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MATOS (OAB/SP 236.239) / MURILO DE ALMEIDA FREZARIM (OAB/SP 418.239) RESPONSÁVEL: TANIA LIANA TOLEDO YUGAR ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) CONTRATADA: GRAFICA SAO BENEDITO NOVA GRANADA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ ANDRADE ZEVOLE – SÓCIO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de tipografia para a confecção de diversos impressos e outros, com entregas parceladas, destinados a vários setores desta municipalidade. VALOR INICIAL: R$ 154.000,00 EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual INSTRUÇÃO: UR-8/DSF-I

Tratam os presentes de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e a Gráfica São Benedito Nova Granada, visando a contratação de empresa especializada no ramo de serviços de tipografia para a confecção de diversos impressos e outros, com entregas parceladas, destinados a vários setores da municipalidade. Analisando a documentação constante dos autos, depreendo que a Fiscalização apontou irregularidades constantes do evento 87.6 que carecem de maiores esclarecimentos pelas partes. Assim sendo, ASSINO, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Município, ao Contratado, bem como aos responsáveis pela contratação em apreço acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresentem suas razões *ou justificativas, bem como documentação comprobatória,* relativamente aos seguintes pontos: Ausência de documentos comprobatórios do recebimento formal dos materiais. Os documentos juntados pela defesa no evento 65.2 e 73.3, referem-se à requisição de compras; Aquisição após término da vigência contratual, referente à nota de empenho nº 2002/2019 no valor de R$ 2.071,20 – liquidado e pago em 12/04/2019. Valor de R$ 1.610,00, pendente de pagamento, referente ao saldo do empenho nº 1055, de 28/01/2019, cujo vencimento estava previsto para 01/02/2019. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017192.989.21-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA ADVOGADO: PAULO ROGERIO KUHN PESSOA (OAB/SP 118.814) / CAMILA MATHEUS GIACOMELLI (OAB/SP 270.968) / EDUARDO FOGLIA VILLELA (OAB/SP 286.109) RESPONSÁVEL: RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA - Prefeita CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOÃO CONTI FERREIRA - Sócio-Administrador OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/2021 DE 30/12/2020. FINALIDADE: Prorrogar o prazo de vigência do Termo contratual até 31/07/2021, com o valor total de R$ 46.007,10 (Noventa e dois mil e quatorze reais e vinte centavos), valor mensal de R$ 7.667,85 (Sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e subtraindo serviço a ser prestado. VALOR INICIAL: R$ 46.007,10 EM EXAME: Aditamento Nº 007/2021 INSTRUÇÃO: UR-05 / UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE PROCESSO PRINCIPAL: 006399.989.18-5

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (Evento 26.1), defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017780.989.21-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI RESPONSÁVEL: JOSE AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal CONTRATADA: T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RESPONSÁVEL: OSMAR RANGEL - Proprietário OBJETO: Termo Aditivo nº 5/2021, celebrado em 16/08/2021, tendo por finalidade o acréscimo no preço para fornecimento de gasolina comum, diesel S500 e diesel S10. VALOR INICIAL: R$ 19.265,88 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UR-09 / UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA PROCESSO PRINCIPAL: 00009666.989.21-5

Considerando as ocorrências consignadas nos relatórios da Fiscalização (Evento 16.1) e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão, a contratada e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento dos relatórios de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017859.989.21-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA ADVOGADO: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219) RESPONSÁVEL: CAIO KANJI PARDO AOQUI - Prefeito INTERESSADOS: Daniele Alves de Mello e outros MENCIONADOS: JONATAS MARTINS FERNANDES DA SILVA - Agente Comunitário de Saúde - USF Setor A MARCOS ANDRE RODRIGUES DA FONSECA - Agente Comunitário de Saúde - USF Setor A VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (32) - EDITAL Nº: 02/2019. CONCURSO PÚBLICO Nº: 02/2019 INSTRUÇÃO: UR-18 / Unidade Regional de Adamantina

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (Evento 29.1), defiro o pedido por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018163.989.21-3 ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV RESPONSÁVEIS: BRUNA REGINA ZANETTI CLARO - Gestora (Período: 1º/01/2020 a 05/04/2020) FERNANDA BUSSOLIN NABARRO - Gestor (Período: 06/04/2020 a 05/07/2020) GABRIEL VINICIUS FERRAZ CARDOSO - Gestor atual (a partir de 06/07/2020) ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO - Prefeito Municipal INTERESSADA: TEREZINHA DE FATIMA DA CRUZ VITOR EXERCÍCIO: 2020 EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: UR-11 / UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (Evento 13.12), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da LeiComplementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno desteTribunal, assino à Origem, aos responsáveis e à interessada, acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da LeiComplementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018654.989.21-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA RESPONSÁVEIS: ROBERTO DONA - Prefeito Municipal GENIVAL FRANCISCO MOREIRA - Diretor do Departamento de Obras e Serviços CONTRATADA: RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA. RESPONSÁVEL: ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR - Procurador OBJETO: Aquisição de 01 um Caminhão compactador de lixo zero km Vigência 18/08/2021 a 17/08/2022 EXERCÍCIO: 2021 VALOR INICIAL: R$ 549.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) - Edital nº 040/2021 Licitação Pregão Presencial nº 027/2021 Contrato nº 041/2021 assinado em 18/08/2021 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO DEPENDENTE: 00018900.989.21-1

Considerando as ocorrências consignadas nos relatórios da Fiscalização (Evento 19.11) e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão, a contratada e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento dos relatórios de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00022355.989.19-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA RESPONSÁVEIS: JOSUE SILVEIRA RAMOS - Prefeito ROSA LIRANE GODINHO DE ANDRADE - Secretária de Educação CONTRATADA: NATOMARBRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) RESPONSÁVEL: ABIMAEL VELLOSO CEZAR - Representante legal OBJETO: Contrato nº 087/19. Pregão Presencial nº 007/2019. Edital nº 014/2019. Processo nº 429/2018. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, destinados a merenda escolar. EXERCÍCIO: 2019 VALOR INICIAL: R$ 942.629,15 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: DF-07 PROCESSOS DEPENDENTES: 00022597.989.19-3, 00017914.989.20-7, 00019588.989.20-2, 00020540.989.20-9, 00021741.989.20-6

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (Evento 123.1), defiro o pedido por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00021029.989.18-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS ADVOGADO: REINALDO ANTONIO ALEIXO (OAB/SP 82.662) / DANIEL MASSUD NACHEF (OAB/SP 147.011) / MATHIAS REBOUCAS DE PAIVA E OLIVEIRA (OAB/SP 305.720) RESPONSÁVEL VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA: AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL - AGBRASIL ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA (OAB/SP 376.227) RESPONSÁVEL: MAX KOO TAKAHASHI - REPRESENTANTE OBJETO: Edital nº 45/2018, Pregão Presencial nº 45/0218, Contrato nº 87/2018, assinado em 17/09/2018 Objeto: Locação de licença de uso de software de gestão previdenciária, compreendendo: implantação do sistema, importação de dados, capacitação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico. Vigência: 06 (seis) meses. VALOR INICIAL: R$ 450.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01)

Finda a instrução processual, e considerando o substabelecimento *sem reserva de poderes ao Dr. Pedro Henrique Araújo* Barbosa, defiro 05 (cinco) dias de prazo para conhecimento dos autos.

Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-000658/005/13 ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES RESPONSÁVEL: CELSO PIRANI PASSOS, PREFEITO À ÉPOCA ASSUNTO: LICITAÇÃO, CONVITE Nº 22/2011 E NOTA DE EMPENHO Nº 006291/11 CONTRATADA: NOEL MARCOLINO DANTAS VALOR: R$ 78.000,00 INSTRUÇÃO: UR-14

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HMYH-5B3P-5L1V-7IX2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR ROBSON MARINHO.

PROCESSO TC 003034-989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, através de seu Prefeito, **OSCAR GOZZI,** já qualificados nos autos supra, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 709/93), Regimento Interno, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para apresentar as presentes

J U S T I F I C A T I V A S

referente às contas do exercício financeiro de 2020, tendo em vista os apontamentos apresentados no Relatório da Auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aduzindo para tanto as razões de fato e de direito a seguir expostas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOÃO CARLOS CONCHETES ... original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Primeiramente, aproveitamos para destacar a qualidade do trabalho de fiscalização realizado pela competente Auditoria, através do qual demonstrou ter ela vasto conhecimento da Administração Municipal.

A par disso, deve ser levado em consideração, também, que vários dos apontamentos apresentados pela nobre Auditoria traduzem-se, na realidade, em questões de ordem meramente burocráticas, mas que como constou do referido relatório, em nenhum momento ficou caracterizada a **má fé**, dolo, desvio, prática de lesividade e/ou prejuízo ao erário público, ao contrário, as despesas sempre obedeceram ao princípio da economia, parcimônia e em busca tão somente do atendimento às necessidades básicas e fundamentais da comunidade, em especial a mais carente, sempre sem nenhuma luxúria ou gastos exagerados e desnecessários.

PRELIMINARMENTE:

**** DA SITUAÇÃO CONSTATADA PELA AUDITORIA EM RELAÇÃO A GESTÃO DO MUNICIPIO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Antes de adentrarmos ao mérito das presentes justificativas, entendemos ser oportuno, necessário e fundamental apresentarmos como matéria preliminar, um breve relato da efetiva e real situação econômica, financeira e patrimonial do Município no final do exercício de 2020 em relação ao encerramento do exercício anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO. Sistema e TCESP. Para ... original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

saúde o Município fez aplicação de **24,47%**, índice bem maior do que o mínimo exigido pela legislação em relação ao produto de arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 (impostos diretamente arrecadados) e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu § 3º da Constituição Federal (transferências voluntárias), nas ações e serviços públicos de saúde, demonstrando assim cumprimento legal das normas preconizadas na Carta Política Brasileira de 1988.

Outro ponto que merece relevância e destaque, é justamente o fato de que o Município de Tarumã, encontra-se rigorosamente em dia para com todas as obrigações patronais de seus servidores, inclusive em relação ao Fundo Municipal de Previdência, conforme muito bem observado pela Auditoria em seu zeloso e competente relatório.

Ainda em abono ao que acima destacamos, não menos relevante é o fato de que o Município de Tarumã, comprometeu apenas **45,13%,** de sua receita corrente líquida com as despesas de pessoal, o que significa dizer, que cumpriu com imensa folga o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, afirma a Auditoria, que foram cumpridas as metas estabelecidas pelos artigos 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por derradeiro, entendemos, também, deveras importante ressaltar, que a competente e zelosa Auditoria em seu minucioso relatório, jamais fez qualquer tipo de apontamento no sentido de que a atual administração tivesse agido de má-fé e muito menos com dolo em todos os seus atos até então praticados, não tendo evidenciado qualquer falha em procedimentos licitatórios, contratos e de uma forma geral com administração do erário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

**** DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO PELA LEI FEDERAL Nº. 173/2020, EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID19**

Como é do conhecimento geral tanto o Governo Federal, bem os Governos Estaduais, decretaram Estado de Calamidade Pública em decorrência dos efeitos nefastos da PANDEMIA COVID-19, que afetou não somente o nosso País, mas o mundo.

No mesmo sentido os Municípios brasileiros de uma forma ou de outra, acompanharam as medidas adotadas pelos Governos Federal e Estaduais, implantando uma série de medidas drásticas objetivando amenizar os efeitos causados pela Pandemia.

Por sua vez, o Congresso Nacional, diante do Estado de Calamidade Pública, cuidou de aprovar a Lei Complementar nº. 173/2020, a qual em especial no seu artigo 3º, acabou por dispensar os entes Públicos de uma forma geral do cumprimento de várias METAS, fixadas no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000 em relação a situação econômica de fiscal, flexibilizando assim, de forma a tornar menos rígidas as execuções orçamentárias.

Vejamos abaixo a transcrição do disposto pelo Artigo 3º da mencionada Lei Complementar:

> *"Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

*I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do **caput** do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Como se vê, praticamente todos as metas previstas pelo Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a edição da Lei complementar 173/2020, foram suspensas durante todo o período de vigência do Decreto de Estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia COVID-19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

No caso das contas do Município de Tarumã, relativamente ao exercício financeiro de 2020, a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constou de seu competente e zeloso relatório, que praticamente a integralidade das exigências e metas contidas no Artigo 65 Lei Complementar 101/2000, popularmente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram integralmente cumpridas, muito embora tais limites e exigências tivessem suspensas no período.

Destarte, com base nos argumentos e fundamentos acima expostos, e lastreado no artigo 3º, da Lei Complementar 173/2020, espera-se que esta Egrégia Corte, utilizando-se do bom senso que sempre tem norteado suas decisões, desconsidere a qualquer apontamento por ventura feito pela Auditoria, em relação as contas do Município de Tarumã relativas ao ano de 2020, no tocante ao cumprimento das metas fixadas pelo Artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, em razão das mesmas terem sido suspensas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto de Calamidade Pública, em razão da pandemia COVID-19.

Pois, assim agindo Vossas Excelências poderão ter a certeza de que estarão fazendo imperar o princípio da mais lídima justiça, princípio esse, que sempre tem guiado vossas sábias decisões.

**** DA SITUAÇÃO ESPECIAL E ESPECIFICA ENFRENTADA PELOS MUNICIÍPIOS BRASILEIROS EM 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19**

Conforme já demonstrado no item preliminar anterior, o Município de Tarumã, durante o exercício financeiro de

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO: Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

2020, conseguiu cumprir com as principais obrigações, tanto em relação a execução orçamentária, bem como nos gastos obrigatórios, obtendo assim, um resultado satisfatório.

Contudo, não poderíamos deixar de nos referir às dificuldades enfrentadas por todos os Municípios Brasileiros, durante a execução orçamentária de 2020, ocasionadas em decorrência da PANDEMIA COVID-19.

É cediço, que com a DECRETAÇÃO do Estado de Calamidade Pública no país, em decorrência da Pandemia COVID 19, todos os municípios brasileiros sofreram uma enorme queda em sua arrecadação, ocasionada justamente pelo empobrecimento da população, tendo-se em vista que não só a economia brasileira, mas mundial, paralisou praticamente todas as suas atividades.

Além dessa estagnação da economia, os Municípios brasileiros se viram obrigados a proporcionar à população mais afetada, os recursos sociais básicos necessários a sobrevivência, situação que não foi diferente em relação ao nosso município.

Esta assistência social emergencial, certamente demandou e ainda hoje demanda a canalização de recursos financeiros por parte do Poder Público, como forma de tentar proporcionar às classes dos cidadãos menos privilegiadas, manter o mínimo de dignidade de sua qualidade de vida.

Outro fator que influenciou diretamente nos resultados e obrigações pertinentes ao Poder Público, foi justamente a necessidade de conceder Afastamentos aos servidores que eram integrantes do grupo de riscos em relação à COVID-19, no caso os servidores idosos e os portadores de comorbidades.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

No Município de Tarumã não foi diferente, haja vista que em 2020 o número de servidores afastados em razão de integrarem o grupo de risco da pandemia COVID, foi bastante alto, chegando em alguns períodos a superar a casa dos 30%.

Com a diminuição da força de trabalho dos servidores o Munícipio passou a concentrar seus esforços nas ações consideradas essenciais, postergando as atividades de governo que não eram essenciais e ou mesmo vitais, para um momento mais oportuno.

Essa medida adotada, certamente acabou por impactar algumas áreas da administração que por nós, até então não eram consideradas essenciais e ou inadiáveis.

Assim, não resta a menor dúvida, que grande parte dos apontamentos realizados pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao exercício financeiro de 2020, deixaram de ser efetivadas ou realizadas, justamente pelos reflexos que foram causados pela COVID-19.

Portanto, espera-se que os Nobres Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, utilizando-se do bom senso que lhes peculiar, analisem as Constas anais dos Municípios Paulistas relativamente ao exercício financeiro de 2020, levando-se em consideração as dificuldades havidas, e consequentemente, de forma especialíssima, RELEVE as pequenas falhas e ou omissões, consideradas de MENOR GRAVIDADE, ao campo das RECOMENDAÇÕES.

Pois, assim agindo, Vossas Excelências poderão ter a certeza de que estarão fazendo imperar o princípio da mais lídima justiça, princípio esse, que sempre tem norteado vossas sábias decisões.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO: Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Apresentamos a seguir as justificativas, seguindo a mesma ordem dos apontamentos constantes da parte Conclusiva do Relatório, senão vejamos.

ITEM A.1.1. – CONTROLE INTERNO

Neste tópico do relatório a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aponta como irregularidade o fato de que o cargo de responsável pelo Controle Interno foi criado como sendo de provimento em comissão.

Assevera também, que alguns pontos do relatório do Controle Interno foram atendidos parcialmente pela administração.

É importante esclarecer que a própria Auditoria do Tribunal de Contas fez expressamente constar do seu relatório que a responsável, apesar de ocupar cargo em comissão, emitiu regularmente os relatórios, tendo inclusive, feito várias recomendações à administração para que tomasse providências a respeito de alguns apontamentos e procedimentos.

Data vênia, Excelências, entendemos que a Prefeitura Municipal de Tarumã cumpriu integralmente com as determinações legais relativamente à instituição e operação do Sistema de Controle Interno, senão vejamos:

a) - Nomeou a servidora AMANDA DELAPOLA S. FRANCO para responder pelo Controle Interno, conforme se comprova através de cópia da Portaria nº. 7.646/2017;

b) - Referida servidora, na condição de responsável pelo Controle Interno, elaborou e disponibilizou regular e sistematicamente os relatórios das ocorrências verificadas durante o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

exercício financeiro de 2.020, inclusive em relação aos procedimentos atinentes à COVID 19. que considerou relevantes, conforme afirma a própria auditoria em seu competente e zeloso relatório.

Já com relação ao apontamento da Auditoria, no sentido de que o cargo de responsável pelo Controle Interno foi criado como sendo de provimento em comissão, o que teria contrariado o disposto pelo artigo 37, inciso II da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº. 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, temos a esclarecer o seguinte:

Realmente, referido cargo foi criado como sendo de provimento em comissão, contudo, o mesmo atualmente está sendo ocupado pela servidora AMANDA DELAPOLA S. FRANCO, originariamente titular de cargo de carreira do Município, consoante a Portaria nº. 1.251, de 04 de julho de 2.017.

Como é sabido, o Município de Tarumã é um município de pequeno porte, não dispondo assim de muitos cargos de carreira lotados em seu setor administrativo, com competência, capacidade e conhecimentos técnicos específicos para desempenhar tão importante mister.

De outro lado, é cediço também, que a servidora que atualmente possui as melhores qualificações para o exercício da função de responsável pelo Controle Interno é justamente a servidora AMANDA DELAPOLA S. FRANCO, que apesar de ocupar cargo em comissão de responsável pelo controle interno, é em sua origem, funcionária efetiva do município desde março de 2011, tendo sido aprovada em concurso público para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Ademais, analisando atenta e detidamente o teor do Comunicado SDG nº. 35/2015 pode-se extrair que a nomeação de servidor efetivo como responsável pelo controle interno é recomendável e não impositiva ou obrigatória.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Senão vejamos o teor parcial do referido Comunicado SDG nº. 35 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> *"É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato. As entidades, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais as atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes,* ***SENDO RECOMENDÁVEL QUE A ATIVIDADE SEJA EXERCIDA POR SERVIDOR DE PROVIMENTE EFETIVO."*** *(grifos e destaques nossos)*

Assim, em face do teor do dispositivo acima transcrito, data vênia, somos do entendimento de que o simples fato da função de responsável pelo controle ser de provimento em comissão, não tem o condão de resultar na rejeição das contas do Município de Tarumã.

Ademais é também conveniente e oportuno ressaltar, mais vez, que o cargo de origem da referida servidora responsável pelo Controle Interno, é o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo.

De outro lado, ressalta-se também, que referida servidora, muito embora, ocupante transitoriamente de função comissionada, não se omitiu em momento algum em relação às funções. Tanto isso é verdadeiro que fez constar de seus relatórios, vários apontamentos e recomendações de situações em que a administração viesse tomar providências.

Por derradeiro, em relação às recomendações e apontamentos feitos pelo Sistema de Controle do Município, a defesa será apresentada nos seus respectivos tópicos, os quais serão formalizados mais adiante na presente defesa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Destarte, à vista desses procedimentos adotados pelo Município de Tarumã, relativamente ao Sistema de Controle Interno, tem-se, que também com relação a este tópico do Relatório da Auditoria, não se verificou qualquer irregularidade e muito menos ilegalidade.

Assim, espera que também com relação ao Sistema de Controle Interno as contas do Município de Tarumã referentes ao exercício financeiro de 2.020, sejam consideradas regulares.

ITEM B.1.9 – DEMAIS ASPÉCTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Neste item a auditoria aponta na parte conclusiva de seu relatório como irregularidade as seguintes ocorrências:

** ausência de definição das atribuições de cargo em comissão do quadro de pessoal em especial o cargo de Coordenador de Programas;

** inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp quanto à nomenclatura e quantitativo dos cargos do quadro de pessoal;

** falta de fidedignidade nas informações sobre as exonerações e admissões de pessoal ocorridas no exercício, ocasionando divergências no quantitativo de cargos entre os exercícios de 2019 e 2020.

Com referência ao primeiro item a administração municipal apresenta em apenso DECLARACÃO, a qual atendeu resposta de requisição anterior da própria auditoria, como relatado as fls.12, através da qual sinalizou as prováveis causas dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

equívocos e alegando que a maior parte das divergências ocorreu em outras gestões e que o Município está em fase de reestruturação do quadro, com contratação de empresa especializada para tal fim.

De outo lado, impende destacar ainda, que as atribuições das funções tanto dos cargos de provimento efetivo, bem como os de provimento em comissão, estão previstas e regulamentadas pelas seguintes normas jurídicas: Lei 844/2009, Lei 994/2011 e Decreto 1066/2009.

Afirma ainda o relatório da auditoria, que os cargos Coordenador de Programas, de provimento em comissão que atualmente encontram-se preenchidos, não possuem a descrição de atribuições, uma vez que sequer constam da legislação acima mencionada.

Diante desses apontamentos a Auditoria entende que em razão da falta de legislação estabelecendo as atribuições das funções dos cargos de Coordenador de Programas de provimento em comissão, não é possível afirmar ser os mesmos relacionados à chefia, direção e assessoramento.

Primeiramente Excelências, é importante mais vez destacar que, grande parte da estrutura administrativa, bem como o arcabouço da legislação então vigente anteriormente, automaticamente foi em princípio aproveitada pela atual administração.

É sabido, que no âmbito da administração pública, deve sempre imperar o princípio da legalidade, contudo, é também cediço, que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade.

Assim, a atual administração em seus primeiros períodos de governo, acabou por utilizar-se da estrutura administrativa e da legislação até então vigentes, sob pena de provocar solução de continuidade nos serviços públicos essências e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

com isto, acabaria por provocar prejuízos tanto ao erário público, bem como a toda da população do município.

Com este espírito, a atual administração vem cuidando de prover os cargos que já estavam criados por leis vigentes há vários anos, como forma de estruturar momentaneamente a administração de modo a conseguir prestar o *mínimo de atendimento à população.*

Feitos estes esclarecimentos preliminares, pedimos vênia, para passar em seguida a proceder as justificativas em relação aos apontamentos da Auditoria.

Com relação à nomeação dos cargos de provimento em comissão apontados pela Auditoria do Tribunal de Contas, como supostamente irregulares, em razão de não possuírem os mesmos as atribuições definidas em Lei, temos a esclarecer o seguinte:

Conforme afirma a própria Auditoria do Tribunal de Contas, todos os cargos em regime de comissão que então foram providos pela atual administração, foram efetivamente criados por Leis específicas, as quais datam de vários anos.

Ressalte-se, ainda, que a falta de descrição das atribuições para os cargos de Coordenadores de Programas, jamais foi objeto de qualquer apontamento anterior por parte do Egrégio Tribunal, conforme pode ser verificado por ocasião das auditorias realizadas em exercícios anteriores.

Diante dessa constatação, a atual administração, agindo de boa-fé, utilizou-se da legislação então vigente para prover os respectivos cargos comissionados, objetivando melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

Em dezembro de 2.018, a atual administração tomou ciência do Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

relativamente ao exercício financeiro de 2.017 (seu primeiro ano de gestão) e para sua surpresa, constatou que a Auditoria havia apontado como irregular várias nomeações de servidores em regime de comissão.

De imediato, ou seja, já em janeiro de 2.019, determinou que fossem tomadas todas as providências no sentido de sanar tais irregularidades, determinando inclusive, fossem feitos os estudos para contratação de empresa especializada para elaboração de uma Reforma Administrativa, inclusive com plano de cargos e salários.

Tanto isso é verdadeiro, que em abril de 2.019, firmou Termo de Contrato com a Empresa DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP (cópia anexa), cujo objeto é o seguinte:

> *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã."*

Referido Termo de Contrato encontra-se em plena vigência e os serviços contratados encontram-se em andamento, estando na fase final para a sua implantação, como comprovam os RELATÓRIOS de serviços ora anexados.

Portanto, assim que o processo de reforma administrativa venha a ser concluído, o que deverá ocorrer já no início do ano de 2022, a atual administração certamente cuidará de implementá-lo de imediato, extinguindo assim, todos os cargos e funções que porventura não estejam de conformidade com regramento legal e constitucional, nos exatos moldes do recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Ainda, a título de argumentação e esclarecimentos, pedimos vênia, para apresentar de forma individualizada e detalhada, as efetivas ATRIBUIÇÕES e FUNÇÕES realmente exercidas pelos atuais ocupantes de cargos de Coordenadores de Programas, de provimento em comissão que a auditoria aponta como não sendo possível avaliar se realmente tratam-se de cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, em razão da legislação de criação desses cargos ser omissa.

Senão vejamos, a título de mero exemplo, as atribuições do cargo de Coordenador de Programas – Assistente Social:

> **"Coordenador de Programas – Assistente Social:**
>
> *- Superior Imediato – Secretaria Municipal de Assistência Social e Assistente Técnico.*
>
> *DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Coordenar, orientar, e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria, auxiliando a equipe a operacionalização dos projetos, a fim de obter bons resultado nos projetos da Secretaria.*
>
> *DESCRIÇÃO DETALHADA:*
>
> *-Elaborar, implantar e supervisionar o andamento dos projetos da Secretaria de Ação Social;*
>
> *- Supervisionar as monitoras e demais colaboradores responsáveis pela administração dos cursos planejados;*
>
> *- Requerer, receber, selecionar e controlar os materiais utilizados para a realização dos projetos;*
>
> *- Atender os monitores e participantes dos cursos, propiciando-lhes as devidas informações e esclarecimentos;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

- Efetuar as inscrições e /ou matrículas dos integrantes dos projetos, verificando o grau de frequência dos mesmos;

- Realizar visitas de acompanhamento e suporte aos profissionais dos projetos;

- Convocar profissionais especializados para a ministração de palestras e outros, a fim de proporcionar uma complementação teórica aos membros dos projetos;

- Encaminhar os participantes para acompanhamento médico ou psicossocial quando assim se fizer necessário;

- Efetuar tarefas correlatas determinadas pelo Superior Imediato.

REQUISITOS

ESCOLARIDADE - Primeiro Grau Completo.

EXPERIÊNCIA – Dois Anos;

ESFORÇOS – Físicos e Emocionais.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS - pelo patrimônio municipal utilizado, dado confidenciais, bem como, pelas ações e funções que pratica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO – Normais de Escritório.

SUPERVISÃO – Constante e direta da Secretaria Municipal de Ação Socia.".

Portanto, conforme acima elencado e muito embora, tais atribuições não constem das respectivas Leis de criação são sim, essencialmente de Chefia, Direção e Assessoramento, na exata forma prevista pelo nosso ordenamento jurídico, em especial o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Ratifique-se: a atual administração está tomando as providências necessárias para regularização desses cargos e funções, mediante a implantação de uma Reforma Administrativa, conforme Termo de Contrato firmado com empresa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre o original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

especializada, cuja cópia encontra-se em anexo, cuja fase conclusiva e a respectiva implantação do Projeto deverá ocorrer já no inicio do exercício de 2.022.

Assim, em tendo ficado cabalmente demonstrado e comprovado, que as atribuições desses cargos de provimento em comissão efetivamente tratam-se de funções específicas e típicas de Chefia, Direção e Assessoramento, bem como, que não ficou em momento algum caracterizada a conduta dolosa da atual administração por ocasião do provimento dos mesmos, espera-se que também com relação a este tópico do relatório, as contas do município sejam declaradas regulares.

Já, com relação as divergências apontadas pela Auditoria em relação as quantificações do quadro de pessoal existente na origem e as informações prestadas ao sistema AUDESP, temos a esclarecer e justificar o seguinte:

Realmente Excelência, existem divergências nas informações constantes dos quadro de pessoal da Prefeitura de Tarumã e os dados registrados junto ao sistema AUDESP, conforme apontado pela competente e zelosa Auditoria.

Contudo, é importante destacar, que referidas divergências vem ocorrendo há vários exercícios, justamente em razão de que as administrações anteriores não cuidaram de regularizar a situação, justamente em decorrência do descontrole que até então vinha reinando nesse particular.

A atual administração, conforme já informado e justificado anteriormente, assim que tomou conhecimento dessesas irregularidades, cuidou de contratar empresa especializada, com objeto de realizar uma reforma administrativa, compreendendo: Plano de Carreira, Plano de Cargos de Salários, Atribuições de funções, etc..., reforma essa, que deverá ser implantada já n inicio do ano de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

De outro lado, pede-se vênia, para apensar à presente justificativa, DECLARAÇÃO firmada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, através da qual, encontram-se esclarecidas e justificadas todas as divergências, inclusive com vasta gama de documentos.

Por fim, é importante ainda destacar que, muito embora tais divergências tenham ocorrido, ainda assim, não houve qualquer nomeação de servidor sem que existisse o respectivo cargo por lei, apenas as divergências se restringem em relação às movimentações ocorridas nos exercícios.

Assim, em estando a atual administração tomando todas providências necessárias e possíveis para regularização do quadro pessoal do Município de Tarumã, através da implementação de uma ampla e geral reforma administrativa, que deverá estar definitivamente concluída e implantada já no início de 2022, espera-se que também em relação a esse apontamento, as contas sejam consideradas regulares, enquadrando tais falhas ao campo das recomendações.

ITEM B.1.11.2.2. – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

Neste tópico do relatório a Auditoria aponta como suposta irregularidade a emissão de empenhos, a partir de 15 de agosto, destinados a cobrir gastos com publicidades vedadas pela Lei Eleitoral.

Às fls. 16 do relatório, a própria Auditoria cuidou de elaborar um relatório das despesas realizadas a partir de agosto de 2020, cujo objeto foi a publicidade, no valor total de R$ 105.878,72 (cento e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), as quais teriam afrontado o disposto pela alínea "b", do inciso VI, do artigo 73 da Lei Eleitoral.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

É importante ressaltar, que os referidos empenhos e respectivas notas fiscais relativamente a tais despesas, já se encontram encartadas aos autos do presente TC, sendo assim, em respeito ao princípio da economia e celeridade processual, entendemos seja desnecessária sua juntada novamente com a presente defesa.

Analisando detalhadamente os processos de pagamento dessas despesas, consoante os documentos já apensados aos autos, constata-se até muita facilidade, que tais despesas referem-se ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a publicidade de campanhas de esclarecimentos relativamente a pandemia COVID 19.

Destarte, conforme o disposto pelo inciso VIII, do parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Emenda constitucional nº. 107/2020, as despesas com publicidade de campanhas voltadas ao combate da pandemia COVID 19, foram excepcionalmente permitidas, não estando tal limite sujeito às vedações da Lei Eleitoral.

Vejamos o teor o referido dispositivo constitucional

"Emenda Constitucional nº. 107/2020

Art. 1º - As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º - Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

VIII – no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

enfrentamento à pandemia do Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de de eventual conduta abusiva nos termos do art.22 da Lei Complementar n º. 64, de 18 de maio de 1.990. "(grifos e destaques nossos)

No caso do município de Tarumã, foi exatamente o que o que ocorreu, haja vista que as despesas realizadas no segundo semestre de 2020, com publicidade, tiveram como objetivo único, justamente campanhas de esclarecimentos e prevenção da pandemia Covid-19.

Assim, com supedâneo no dispositivo constitucional acima transcrito, resta claro e evidente, que não houve porte do Município de Tarumã, qualquer afronta ao disposto pela Lei Eleitoral,

É também oportuno destacar, que a própria Auditoria às fls. 16 do seu competente e zeloso relatório, é expressa em afirma taxativamente que o Município de Tarumã, até 15 de agosto de 2020, não superou a média dos gastos com publicidade em relação aos exercícios financeiros de 2017 a 2019, tendo assim, respeitado a legislação.

Vejamos o teor da manifestação da auditoria:

"Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional NÃO superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiro (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º, do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107, de 02 de julho de 2020, conforme

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

demonstrado no 2º quadrimestre (vento 48.3):" (grifos e destaques nossos)

Portanto Excelências, conforme acima demonstrado e devidamente comprovado pelos documentos que já se encontram apensados ao presente TC, resta inconteste, que o Município de Tarumã, jamais afrontou qualquer dispositivo da Lei Eleitoral, em especial em relação aos limites de gastos com publicidade oficial,

Assim, espera-se que, também relação a este tópico do relatório da Auditoria, as contas relativamente ao exercício financeiro de 2020, sejam consideradas regulares.

ITEM B.2. – IEG-M – FISCAL – ÍNDICE "c"

Com relação a este tópico a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aponta as seguintes ocorrências:

** o índice do IEG-M obtido indica a necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens;

** retificação de respostas apresentadas em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações.

Com relação a não implantação do Plano de Cargos e Salários (questão nº. 1.1.3) por parte da Prefeitura Municipal de Tarumã, temos a esclarecer e justificar o seguinte:

Conforme já esclarecido nas justificativas apresentadas junto ao item B.1.9 – DEMAIS ASPÉCTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS, o Município já em firmou em abril de 2019, termo de contrato com a empresa DIRETTRIX ASSESSORIA EM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura digital original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

GESTÃO, cujo objeto é justamente a elaboração do Plano de Cargos e Salários do Servidores públicos municipais de Tarumã, bem como a implantação da nova estrutura administrativa.

Referidos estudos encontram-se na fase final de conclusão, conforme cronograma físico ora apensado, devendo a implantação ser concluída no início do ano de 2022.

Assim, com a conclusão dos trabalhos contratados junto a empresa DIRETTRIX, o que certamente ocorrerá no início de 2022, certamente todas as divergências até então existentes no quadro de pessoal serão totalmente solucionadas, haja vista que o projeto prevê expressamente a extinção de todos os cargos atuais e criações dos novos cargos, nos exatos termos do plano cargos e salários a ser implementado.

É importante esclarecer também, que além do Plano de Cargos e Salários e nova estrutura administrativa a ser implementada, serão também revistas todas as atribuições dos cargos tanto do pessoal efetivo de carreira, bem como dos comissionados.

Já em relação a questão nº. 10.2, temos a esclarecer o seguinte:

Realmente o Município de Tarumã não possui normas nem procedimentos específicos destinados a avaliação das propostas de concessão e ou ampliação de renúncias de receitas.

Contudo, data vênia, a não existência de normas específicas a esse respeito, não pode jamais ser considerada como uma irregularidade, haja vista que, todas as concessões de benefícios, isenções que possam vir a caracterizar-se como uma renúncia de receita, necessariamente são autorizadas por LEIS ESPECÍFICAS, não havendo assim, a menor possibilidade da concessão de qualquer renúncia de receita sem que esteja previamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Assim, salvo melhor juízo, somos do entendimento de que a não existência de normas regulamentando a matéria, não pode ensejar qualquer irregularidade, até porque, como já afirmado anteriormente, toda e qualquer renúncia de receita obrigatoriamente de ser previamente aprovada pelo Legislativo.

Quanto a QUESTÃO 24 – que afirma o município não ter realizado despesas com publicidade institucional nos três meses antes da eleição, temos a justificar e esclarecer o seguinte:

As despesas com publicidade realizadas nesse período, conforme já devidamente esclarecido e justificado no ITEM B.1.11..2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL, referem-se única e exclusivamente a publicidades voltadas para esclarecimento e combate a COVID 19, as quais, encontram-se devidamente autorizadas pelo inciso VIII, do parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Emenda constitucional nº. 107/2020.

Assim, em estando tais despesas devidamente autorizadas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, data vênia, entendemos que não houve qualquer irregularidade em relação a esse apontamento feito pela Auditoria.

Por fim, com relação a QUESTÃO 25 – a Auditoria aponta que o Município teria afirmado que não implantou novos serviços que acarretassem distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, citando que em 24 de março de 2020, o Município concedeu novos prazos para pagamento dos tributos municipais, mediante a edição do Decreto nº. 2.170 de 24/03/2020.

Novamente Excelências, pedimos vênia para discordar do entendimento da competente e zelosa Auditoria, haja vista que a simples prorrogação de prazo nos vencimentos dos tributos municipais, jamais poderá ser equiparada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Até porque, referida prorrogação nos prazos do vencimentos dos tributos, teve como único objetivo amenizar os efeitos nefastos provocados pela pandemia COVID 19.

É importante destacar também, que a prorrogação dos prazos de vencimentos dos tributos, foi um expediente adotado por praticamente todos o municípios brasileiros, e até mesmo pelos Governos Federal e Estaduais.

Assim, levando-se em consideração aos argumentos e fundamentos acima expostos, os quais são evidentes em expressar que não existiu qualquer ilegalidade e ou irregularidades em relação a este tópico do relatório, espera-se que também aqui sejam as contas consideradas regulares.

ITEM C.1. – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL NO ENSINO

Em relação a este tópico do relatório a Auditoria aponta como suposta irregularidade o fato de que o Município de Tarumã não teria implementado o serviço de psicologia educacional e de serviços social na rede pública escolar, o que teria em tese afrontado o disposto pela Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Novamente pedimos vênia para discordar do entendimento da zelosa Auditoria, consoante as justificativas e fundamentos que abaixo se seguem:

Realmente Excelência o Município de Tarumã durante a execução orçamentário do exercício financeiro de 2020, não implementou os serviços de psicologia educacional e social na rede pública.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Contudo, é importante esclarecer, que referidos serviços não foram implementados não por falta de iniciativa da administração, mas sim, por impedimentos de ordem legal, muito em os projetos já estejam totalmente concluídos, aguardando apenas e unicamente a autorização legal para tanto.

Senão vejamos, quais foram os fatores que impediram o Município de Tarumã de realizar a implementação desses serviços durante os anos de 2020 e 2021.

Por primeiro, é oportuno destacar que a Lei Federal que autorizou a criação desses serviços junto a rede de educação, foi aprovada em 11 de dezembro de 2019, ou seja, apenas alguns dias antes do encerramento do ano de 2.019.

Vejamos o teor parcial das disposições da Lei Federal nº. 11.935 de 11/12/2019:

> "Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.
>
> § 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.
>
> § 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.
>
> Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República." (grifo nosso)

Assim, tomando-se como base o texto legal acima transcrito, resta inconteste, que os serviços de psicologia e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura digital original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

social nas redes de educação, foi instituído em 11 de dezembro de 2019, portanto no final daquele ano.

Segundo a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o "novo FUNDEB", em seu artigo 26, inciso II do parágrafo único, autorizou o pagamento desses profissionais (psicologia e social), com recursos do FUNDEB, o que até então não era legalmente permitido.

Vejamos o teor parcial da referida Lei Federal 14.113 de dezembro de 2020:

> "Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
>
> Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:
>
> I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
>
> II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;
>
> III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente." (grifo nosso)

Assim, com edição da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, os serviços de psicologia e social oferecidos na rede de educação, foi autorizado a ser custeado com os recursos do FUNDEB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Pois bem, com o advento da Pandemia COVIFD 19, foi editada a Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, a qual no artigo 8º e seus incisos, proibiu os entes públicos a criação de cargos, concessão de reajustes salariais, elaboração de concurso público, etc..., como forma de conter as despesas públicas, cujos recursos em sua grande maioria foram direcionados ao combate dos reflexos nefastos da pandemia COVID 19.

Vejamos os teor parcial da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração." (grifo nosso)

Destarte, muito embora o Município de Tarumã tenha enorme interesse em implementar os serviços de psicologia e social na sua rede de ensino, tal providência ainda não tornou-se legalmente possível, haja vista que, para a implementação desses serviços, serão necessárias algumas providências, tais como: a realização de concurso público, a contratação de pessoal habilitado e consequentemente o aumento das despesas com pessoal, cujos procedimentos se acham atualmente vedados pela legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº. 173/2020.

Portanto, assim que a legislação Federal tornar possível a realização dessas providências, nomeadamente: realização de concurso público, contratação de pessoal e o consequente aumento nas despesas com pessoal, certamente o Município de Tarumã implementará esses serviços na rede de ensino.

Assim, em tendo ficado cabalmente demonstrado e comprovado que a implementação dos serviços de psicologia e social junto a rede de ensino municipal até o momento não concretizada por questão de ordem legal, e não por omissão da administração, espera-se, que também neste particular as contas venham a receber parecer favorável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

ITEM D.2 – IEG-M – I – SAÚDE – Índice B+

Neste item a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aponta que houve retificação de resposta apresentada em Questionário do IEG-M evidenciando falta de fidedignidade das informações e contrato e respectiva execução com anotações de irregularidades (IEGE-M – I – SAÚDE).

Aponta também como irregularidade o fato de que a grande maioria dos prédios destinados à saúde, não possuem o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Destes apontamentos insta concluir que a fiscalização efetua uma crítica quanto ao fato de a Administração municipal retificar as informações anteriores, quando deveria ser ao contrário.

A retificação de informações é plenamente legal e possível, até mesmo quando da declaração de imposto de renda, por exemplo.

Destaque-se, ainda, que com as novas informações prestadas pode ser visto que os índices dos referidos itens aportaram no **ITEM B+,** considerado superior e bastante satisfatório para o porte do Município de Tarumã.

Pouco ou nada mais necessita ser acrescido a respeito.

Com relação a inexistência de AVCB – Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros nos prédios destinados ao funcionamento dos serviços e saúde, temos a justificar o seguinte:

A grande maioria dos prédios tratam-se de edificações antigas, e portanto com projetos elaborados sem que fosse previsto os equipamentos necessários para obtenção dos autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura dos documentos original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Contudo, a atual administração vem empreendendo enorme esforço no sentido de adequar todos os imóveis do município, de forma a tornar possível a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo Bombeiros, na forma recomendada pelo Tribunal de Contas,

É cediço, que em se tratando de imóveis antigos, os custos e o tempo a ser despendidos para as devidas adequações são enormes, e como tal, em sendo o Município de Tarumã um município de pequeno porte, não dispõe de recursos financeiros e técnicos, para sanar a integralidade de seus imóveis.

Assim, na medida do possível, vem realizando as adequações junto aos imóveis, de forma gradativa e de conformidade com seus parcos recursos financeiros e orçamentários.

É importante destacar, que na regularização dos imóveis, em relação ao Corpo de Bombeiros, foram priorizados os prédios escolares, os quais possuem um número bastante alto de pessoas em seus interiores, aumentando assim, potencialmente o risco de um acidente mais grave.

Tanto isso é verdadeiro, que praticamente a totalidade dos prédios escolares hoje já contam com os respectivos AVCBs Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o que demonstra que a atual administração tem sim dado atenção a essa necessidade.

Por derradeiro, informa-se que a previsão de regularização da totalidade dos prédios de propriedade do município, até o final do exercício de 2022, estejam de posse de seus respectivos AVCBs – Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Destarte, em tendo ficado demonstrado e comprovação que a atual administração vem envidando enorme esforço no sentido de dotar todos os prédios públicos municipais dos respectivos AVCBs – autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros, e que vem conseguindo realizar essa necessidade de forma gradativa,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

espera-se que também em relação esse apontamento as contas sejam consideradas regulares.

ITEM F.1 – IEG-M – I CIDADE – Índice B

Neste tópico do Relatório a Auditoria aponta como irregularidade apenas o fato de ter sido efetuada a retificação de resposta à QUESTÃO Nº. 07, a qual originariamente possuía resposta afirmativa. No sentido de que a municipalidade tem estudo de avaliação de segurança de todas as escolas e centros de Saúde.

Primeiramente é importante destacar que o Município de Tarumã, trata-se de cidade de pequeníssimo porte, bem como, dispondo de parcos recursos financeiros para a realização de todas essas obras e providências em um curto espaço de tempo.

Contudo, mesmo com essas dificuldades financeiras e operacionais, o Município está tomando todas as providências dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, objetivando dar cumprimento ao estabelecido pelas normas ODS/ONU.

Outro ponto que deve também ser considerado, é que o Município de Tarumã, além de possuir pequeníssimo porte, não está histórica e estatisticamente sujeito a quaisquer ocorrências em relação aos fenômenos naturais graves, tais como: enchentes, inundações, desmoronamentos, abalroamentos, quebras de barreiras e ou mesmo de edifícios, incêndio, etc...

Assim, pelo menos até o atual momento, não se detectou a necessidade premente de aparelhamento da Defesa Civil, haja vista que a implantação dessa estrutura, nos moldes da legislação vigente, demandaria uma grande quantidade de recursos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

financeiros e humanos, que certamente ficariam inertes, justamente em razão de não existirem registros de ocorrências de desastres naturais e nem mesmo um perigo iminente de que possam em algum momento ocorrerem.

Ressalta-se ainda, que, segundo estabelece o ODS/ONU, o prazo para que os municípios cumpram integralmente tais normas, é o ano de 2030.

Diante desse prazo, tem-se, que o Município de Tarumã, vem sim, promovendo e implementando tais programas e metas de forma gradativa, sempre respeitando suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e obviamente as necessidades mais prementes da população.

Tanto isso é verdadeiro, que teve sua classificação para o ano de 2020, com ÍNDICE "C", o que significa dizer que está sim havendo uma evolução ao cumprimento dos objetivos fixados pela ONU.

A atual administração, conforme já informado pela própria auditoria, deu início nas providências necessárias, criando assim a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. Assim, esclarece que já a partir do ano de 2021, adotará as providências no sentido de aparelhar o COMPDEC, dentro da medida do possível.

Destarte, em tendo a administração prestado as informações e os esclarecimentos necessários em relação a este tópico do Relatório da Fiscalização, bem como, em possuindo tais falhas e omissões apontadas pela Auditoria, prazo para a sua conclusão ainda a vencer, logicamente que, respeitado o porte e localização geográfica de cada município, espera-se que também aqui as contas sejam consideradas regulares, haja vista que estão sendo tomadas as providências no sentido de dar-se cumprimento integral ao disposto pela legislação específica. Sendo pacífico que até o ano de 2030, todas as metas serão atingidas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Tanto isso é verídico, que a própria Auditoria do Tribunal de Contas, às fls. 24 do seu competente e zeloso relatório, afirma expressamente que o Município em relação a este item, não possui ocorrências dignas de qualquer nota e ou observação/recomendação.

Vejamos o teor do afirmado pela Auditoria às fls. 24 do relatório:

> "**Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.** (doc. 04)". (grifo nosso)

Assim, diante dessa observação feita expressamente pela própria Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, espera-se que também em relação a esse item, as contas do Município de Tarumã, sejam consideradas regulares.

ITEM – G.1.1. – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL;

Neste tópico do Relatório a Auditoria aponta como irregularidade a falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Contudo, afirma às fls. 24 do relatório, que o Município disponibiliza na página eletrônica oficial o serviço de informação ao Cidadão.

Vejamos o teor parcial do Relatório a esse respeito, fls. 24:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

"Conforme já anotado nos relatórios das contas de exercícios anteriores, embora a Prefeitura Municipal disponibilize na página eletrônica oficial o **Serviço de Informação ao Cidadão**, o mesmo **não foi regulamentado,** contrariando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, consoante se verifica na resposta ao quesito nº 04 do questionário do IEG-M, na dimensão do I-GOV TI (Doc. 04)" (grifo nosso)

Data vênia Excelências, ousamos mais uma vez discordar do apontamento efetuado pela Auditoria, haja vista que o serviço de Acesso à Informação relativamente ao Município de Tarumã, encontra-se regulamentado desde 05 de junho de 2020.

Ainda, visando demonstrar e comprovar que referido serviço encontra-se devidamente regulamentado, junta-se a presente defesa, cópia do DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.210, de 05 de junho de 2020.

Assim, também com relação a este item, aguarda-se serenamente que as contas anuais de 2020, sejam consideradas regulares.

ITEM – G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP;

Em relação a este item a Auditoria aponta como irregularidades as divergências existentes entre os dados informados pelo Município e aqueles apurados pela sistema AUDESP, mencionando como dados divergentes os ITENS B.1.9., B.2 e F.1. do presente relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO: Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Já com relação ao apontamento da ocorrência de divergências entre os dados apurados in loco e os informados ao sistema AUDESP, em especial os ITENS B.1.9, B.2 e F.I do presente relatório, temos a informar e esclarecer o seguinte:

As respostas e justificativas relativas as providências tomadas, encontram-se apresentadas nas defesas pertinentes a cada um desses itens, inclusive com a juntada de documentos.

Pelo que se extrai das defesas apresentadas nos respectivos ITENS, pode-se concluir que todas as supostas falhas e ou omissões, além de se tratarem de ordem meramente burocráticas, já foram efetivamente sanadas pela administração.

Assim, levando-se em consideração as respostas acima apresentas e a documentação que as acompanham, espera-se que também com relação a esses tópicos do relatório as contas sejam consideradas regulares.

ITEM H.1 – PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.

Neste item do Relatório a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aponta como falha e ou irregularidade o fato de que o Município de Tarumã poderá não

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO: Sistema eTCESP. Para obter informações sobre assinatura digital acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

atingir as METAS fixadas pela ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – em relação aos quesitos IEG-M.

Primeiramente Excelência é importante destacar que as METAS fixadas pela ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, tem prazo limite para a sua total conclusão e atingimento o ano de 2030.

De outro lado, ressalta-se que as contas ora analisadas referem-se ao exercício financeiro de 2020, ou seja, ainda resta o prazo equivalente a 10 (dez) anos para a sua total implementação.

A tudo isso deve-se também considerar que o Município de Tarumã em relação aos objetivos relativos aos IEG-Ms, tem gradativamente tomado todas as providências no sentido de alcançar as metas fixadas.

Tanto isso é verdadeiro, que tem obtido sucessiva e ordinariamente avaliações condizentes com o atual estágio de cada um dos índices, seja em relação aos objetivos e também em relação ao tempo que ainda resta para a sua conclusão, senão vejamos:

** IEG-M – I -PLANEJAMENTO – Índice "B";

** IEG-M – FISCAL - Índice "B";

** IEG-M – I – EDUC – Índice "B+";

** IEG-M – I – SAÚDE - Índice "B+";

** IEG-M – I – AMB – Índice "B+";

** IEG-M – I – CIDADE - Índice "B";

** IEG-M – I GOV TI – Índice "B".

Destarte, tomando como base o quadro demonstrativo acima, e comparando-se com o exercício anterior

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

(2019), a grande maioria dos IEG-Ms, sofreram uma melhora, não havendo um único sequer índice que tivesse recebido avaliação inferior ao ano anterior.

Isso, data vênia, comprova de forma inequívoca, que o Município tem envidado esforças no sentido de dar cumprimento a todos os prazos de metas estabelecidos pela ONU.

Assim, resta plenamente demonstrado e comprovado, que também em relação aos objetivos estabelecidos pela ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Município de Tarumã vem cumprindo o cronograma, razão pela qual, também em relação a este tópico, espera-se que as contas sejam declaradas regulares.

ITEM H.3 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Neste tópico a Auditoria aponta como supostas irregularidades o descumprimento de algumas recomendações relativas ao exame das contas dos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nomeadamente:

** Reveja seu Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção;

** Corrija as divergências e impropriedades, apuradas em relação aos quantitativos dos cargos informados ao Audesp;

** Atente às disposições da Lei de Acesso à informação e da Lei da Transparência Fiscal;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

** Promova os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp;

** Aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, adotando providências em face dos desacertos constatados.

Por oportuno, é conveniente destacar que a competente e zelosa Auditoria do Tribunal de Contas afirma expressamente em seu relatório, que o Município de Tarumã durante o exercício financeiro de 2.020, cumpriu integral e fielmente todas as disposições da Lei Orgânica, fazendo apenas apontamento em relação ao suposto descumprimento de algumas recomendações sugeridas pelo próprio Tribunal de Contas por ocasião do julgamento de contas de exercícios anteriores e também do relatório atual.

Todos os esclarecimentos e justificativas relativamente aos apontamentos constantes deste item do relatório, encontram-se efetivamente prestados nos respectivos TÓPICOS da presente defesa, inclusive com a juntada de documentos comprovando as medidas e providências efetivamente tomadas pela atual administração, objetivando o saneamento das mesmas.

DO PEDIDO

Ante as argumentações e justificativas expendidas e as documentações ora apensadas, espera-se a compreensão para que da análise do resultado das contas relativas ao exercício financeiro de 2020 do MUNICÍPIO DE TARUMÃ, resulte "**PARECER FAVORÁVEL**", considerando-se, que na verdade, não foi praticada nenhuma irregularidade de cunho efetivamente grave.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema eTCESP. Para obter informações sobre assinatura dos documentos original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

Protesta-se pela juntada de alegações, documentações e anexos complementares, caso se façam necessários, para melhor elucidação dos fatos.

Assim, diante de tais razões, aguarda-se serenamente, uma vez que, entendemos atendidas todas as observações em contrário, que seja definitivamente declarada como regular as contas do exercício de 2020 do MUNICÍPIO DE TARUMÃ, para que prevaleça como sempre o alto espírito de discernimento e de Justiça que sempre imperou em toda a Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo.

Assis, em 23 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
OAB/SP 77.927

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
OAB/SP 149.159

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO: Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH8L-C9RD-5LE8-583K

ITEM A.1.1
CONTROLE INTERNO

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LU4W-5AV7-J7V2

PORTARIA N. 4813/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRA. AMANDA DELAPÓLA SCHILDIWACHTER FRANCO PARA CARGO EM CARÁTER EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o **SRA. AMANDA DELAPÓLA SCHILDIWACHTER FRANCO** ,portador da Cédula de Identidade RG n. 47.850.305-2 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) n. 377.026.058-98, para exercer as funções do cargo em caráter efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, percebendo os vencimentos do cargo de acordo com o Faixa IV Grau "ADM", do Anexo I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n. 901/10 de 19 de Abril 2010.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 01 de abril de 2011, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de abril de 2011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

TARUMÃ - SP - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N. 7646/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. AMANDA DELAPOLA S. FRANCO, PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 02 de Janeiro de 2017, a **SRA. AMANDA DELAPOLA S. FRANCO,** portador da Cédula de Identidade R.G. n. 47.850.305-2 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) n. 377.026.058-98, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, percebendo os vencimentos mensais fixados na Lei Municipal n. 1.155/2015 de 23 de ABRIL de 2015, em seu artigo 3º, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Janeiro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 18 de Janeiro de 2017.

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

Câmara Municipal de Tarumã
PROTOCOLO GERAL 0000540
Data:26/06/2017 14:44
LEG PLO 25/2017

LEI N.º 1.251/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOS ARTIGOS 54 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E DO ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 709/93 E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece normas sobre a fiscalização do Executivo, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações coletadas e as obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.

Art. 3º – Para fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º – A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quantos aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 5º – Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Fica criada a Unidade de Controle Interno, integrando a unidade de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos púbicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de créditos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentação das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma de lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos de legislação em vigor;

XIII – verificar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

XIX – verificar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração;

XVI – verificar e acompanhar o repasse de recursos para entidades de direito privado, bem como toda a prestação de contas;

XVII – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos utilizados em regime de adiantamentos;

XVIII – normatizar os procedimentos sistematizando-os para que todos os processos executados cumpram fielmente toda a legislação vigente, com máxima eficiência;

XIX – manter atualizadas e aperfeiçoar as normas elaboradas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

XX – monitorar constantemente os processos elaborados e os procedimentos praticados à luz das normas homologadas;

XXI – orientar os servidores das áreas que tenham maior dificuldade em atender as normas homologadas;

XXII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido.

Art. 7º – A Unidade de Controle Interno será chefiada pelo controlador e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o controlador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle e esclarecer dúvidas.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 9º - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que executarão serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à U.G.B. Controle Interno, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo o representante titular e seu suplente de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

§ 1º – As unidades seccionadas serão definidas por ato da Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Os servidores públicos designados por portaria como responsáveis das unidades seccionais e seus suplentes, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à Unidade de Controle Interno, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado.

§ 3º – Os responsáveis designados das unidades seccionais não terão direito a qualquer gratificação ou outro incremento remuneratório.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 – Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, deverá relatar ao controlador da Unidade de Controle Interno, através do devido instrumento.

§ 1º – Ao receber o relatório e tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o controlador deverá comunicar a Chefe do Executivo, através do devido relatório circunstanciado;

§ 2º – O controlador deverá propor providências que poderão ser adotadas para:

a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Trimestralmente o controlador encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas no período pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – O Controlador da Unidade de Controle Interno será remunerado nos termos do que prevê a Lei Municipal n. 1.240/2017, de 27 de abril de 2017.

Art. 13 – Os demais servidores que vierem a integrar a Unidade de Controle Interno receberão de acordo com o cargo e sua remuneração nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

Art. 14 – São garantidos aos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º – O servidor integrante da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de Julho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 04 de julho de 2017.

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

CIDADE DE TARUMÃ
TEMPO DE UM NOVO TEMPO
100 ANOS 1927 2027

Prefeito Empreendedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ-SP
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 001/2020

SETOR AUDITADO: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF CENTRO

Fevereiro de 2020

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Arvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDIWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 578A-AE9B-8AE7-1E11

SUMÁRIO

1. Objetivos da Auditoria.....03
2. Introdução.....03
3. Escopo do Trabalho.....03
4. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....04
5. CONCLUSÃO.....05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 578A-AE9B-8AE7-1E11

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ-SP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA Nº 001/2020

ASSUNTO: **Auditoria no Programa Saúde da Família – PSF Centro**

SECRETARIA	SAÚDE
SECRETÁRIA DA PASTA	ELVIRA ALICE GOZZE DA SILVA
SETOR	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF CENTRO
MÉDICO RESPONSÁVEL	DRA. EUNICE APARECIDA ALBERTINI DANELLO
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL	CARINA AMABILE MORO FREDEGOTO

1. OBJETIVOS DA AUDITORIA

Em observância ao Plano Anual de Auditoria, exercício de 2020, apresentamos o Relatório de Auditoria realizada no PSF Centro, localizado na Vila dos Estados do Município de Tarumã/SP, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

2. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido no mês de fevereiro de 2020 com foco na verificação se as recomendações dadas no Relatório Circunstanciado de Auditoria nº 014/2019 foram atendidas ou estão em andamento.

3. ESCOPO DO TRABALHO

Neste trabalho, foi realizada auditoria no Programa Saúde da Família – PSF Centro, com foco na verificação se as recomendações dadas no Relatório Circunstanciado de Auditoria nº 014/2019 foram atendidas ou estão em andamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 578A-AE9B-8AE7-1E11

4. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Em relação ao espaço reduzido do PSF, foi solicitado um estudo de ampliação para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, através do Memorando nº 2.093/2020.

Os atendimentos realizados pela equipe do Núcleo de Atendimento da Saúde da Família – NASF na sala de curativos, está em desacordo, onde foi solicitada uma providência para regularizar a situação, porém, a enfermeira responsável pelo PSF informou que não possui local apropriado para esse tipo de atendimento, devido o problema ser físico.

Foi solicitado que verificassem a pintura das paredes e o que está causando os mofos, devendo ser regularizados com a maior brevidade possível, onde foi informado que já havia sido realizado o chamado nº 987/2019 para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços, para que verifique e resolva o problema, porém, até o momento a situação encontra-se da mesma forma, ou seja, sem resolução.

Em relação aos equipamentos da sala odontológica, recomendamos que o suporte administrativo organize e priorize as manutenções, visto que a atual situação está prejudicando a qualidade nos atendimentos realizados à população. Destacamos ainda, a necessidade de resolução dos problemas apontados com urgência e verificar o motivo do equipamento de profilaxia estar há tanto tempo na manutenção. Nesse tópico, a resposta foi que o PSF solicitou ao setor administrativo da Saúde para que cobrasse o fornecedor, em especial o equipamento de profilaxia, onde a enfermeira também entrou em contato por telefone com o fornecedor e o mesmo relatou não ter liberado o equipamento por não ter recebido o empenho.

Consideramos uma falta grave essa situação, o equipamento ao ser enviado para manutenção tem que estar acompanhado da nota de empenho, sendo esta, uma garantia de recebimento para o fornecedor e uma garantia para a própria secretaria cobrar o serviço no prazo estabelecido no orçamento. Recomendo que a Secretaria Municipal da Saúde resolva este problema com a maior brevidade possível, visto que tal situação está prejudicando o atendimento da dentista, e consequentemente, causando a insatisfação na população atendida há mais de 10 meses.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 578A-AE9B-8AE7-1E11

Recomendamos na auditoria realizada em 2019 que os banheiros do PSF fossem adaptados aos portadores de necessidades especiais, conforme a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diante disso, tal situação ainda não foi atendida, o PSF abriu um chamado para o Obras realizar a instalação de corrimão, através do chamado nº 656/2020.

Recomendamos que o serviço de dedetização e desratização fosse realizado com urgência, porém, ainda não foi feito. A enfermeira solicitou para o setor administrativo da Secretaria da Saúde pelo Memorando nº 2.086/2020.

Recomendamos que o espaço que dá acesso à porta de entrada do PSF ficasse livre para circulação das pessoas que frequentam o local, organizando o estacionamento de veículos, onde foi realizada a devida orientação, atendendo assim a recomendação.

5. CONCLUSÃO

Após a auditoria realizada em outubro de 2019, verificamos que a maioria das recomendações ainda não foram atendidas, onde solicitamos que a Secretária Municipal de Saúde e o responsável pelo PSF Centro tome as providências corretivas, visto que tais apontamentos estão afetando o atendimento à população.

Tendo sido abordado os tópicos necessários à realização da auditoria das recomendações dadas no Relatório nº 014/2019 no Programa Saúde da Família – PSF Centro, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria, submete-se o presente relatório ao prefeito, para que tome conhecimento por parte deste.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2020.

Amanda Delapola Schildiwachter Franco
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDIWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 578A-AE9B-8AE7-1E11

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento do Relatório Circunstanciado de Auditoria nº 001/2020 emitido pela Controladoria Interna do Município sobre a auditoria realizada no Programa Saúde da Família – PSF Centro.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2020.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 578A-AE9B-8AE7-1E11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 578A-AE9B-8AE7-1E11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AMANDA DELAPOLA SCHILDIWACHTER FRANCO SEBASTIÃO (CPF 377.026.058-98) em 27/02/2020 09:21:52 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 27/03/2020 09:25:32 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/578A-AE9B-8AE7-1E11

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA4-LO4W-5XV7-J7VZ

CIDADE DE TARUMÃ
TEMPO DE UM NOVO TEMPO
100 ANOS 1927 2027

Prefeito Empreendedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ-SP
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 005/2020

SETOR AUDITADO: DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS MOTORISTAS NO EXERCÍCIO DE 2019

Julho de 2020

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH91-45XV-6A76-3BYJ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4380-80C4-F3C7-C214

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA AUDITORIA.....03
2. INTRODUÇÃO.....03
3. ESCOPO DO TRABALHO.....03
4. ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2019.....04
5. RECOMENDAÇÕES.....05
6. CONCLUSÃO.....05
7. ANEXOS.....07

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JH91-45XV-6A76-3BYJ
Assinado por 2 pessoas: AMANDA DELAPOLA SCHILDWACHTER FRANCO SEBASTIÃO e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4380-80C4-F3C7-C214